

REGULAMENTO

DO

**SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 23 de abril de 2026.

ÍNDICE

<u>CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES</u>	<u>2</u>
<u>CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E</u>	
<u>COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.....</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO.....</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR</u>	<u>18</u>
<u>CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO</u>	<u>31</u>
<u>CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES</u>	<u>33</u>
<u>CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	<u>34</u>
<u>CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS.....</u>	<u>35</u>

1. CAPÍTULO PRIMEIRO – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste Regulamento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos abaixo ou no Termos e Condições Gerais de Aquisição. Além disso, **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Primeiro aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

<u>“1ª Data de Integralização de Cotas”</u>	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe Única.
“Aceite”	Significa a manifestação do Devedor, de forma escrita, expressa e inequívoca, aceitando os termos, condições e todo e qualquer aspecto dos Direitos Creditórios formalizados pelo Agente de Formalização e Verificação, conforme aplicável ao respectivo Devedor.
<u>“Acordo Operacional”</u>	Significa o <i>“Acordo Operacional e Outras Avenças”</i> , celebrado entre o Administrador e o Gestor, por meio do qual são reguladas as atribuições de cada um dos respectivos prestadores de serviços dentro do Fundo.
<u>“Administrador”</u> e <u>“Custodiante”</u>	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, Sala 201, Centro Empresarial Mario Henrique Simonsen, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato

	Declaratório nº 6.696, expedido em 21 de fevereiro de 2002, e devidamente autorizada pela CVM para prestação de serviços de custódia por meio do Ato Declaratório nº 11.484, expedido em 27 de dezembro de 2010 na qualidade de instituição administradora do Fundo e de custodiante dos ativos integrantes da Carteira, responsável pela custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios.
<u>“Agência de Classificação de Risco”</u>	Significa a agência classificadora de risco, autorizada a prestar tais serviços junto à CVM, que poderá ser contratada pelo Fundo para a classificação de risco das Cotas, conforme aplicável.
<u>“Agente de Cobrança Extrajudicial”</u>	Significa o agente contratado pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, que poderá ser a própria Gestora ou entidade do mesmo grupo econômico ou controle da Gestora, direta ou indiretamente.
<u>“Agente de Formalização e Verificação e Registro”</u>	Significa a VERTRAU TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA , com sede à Rua Nereu Ramos, 942, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP 89010-401, inscrita no CNPJ sob o nº 55.286.409/0001-08, contratada para, sob a supervisão da Gestora, ser responsável por centralizar e disponibilizar à Gestora, toda a documentação necessária para cadastramento dos Cedentes e garantir que todas as operações de cessão de crédito provenientes dos cedentes do FIDC cheguem à esteira de cessão em plena conformidade documental, técnica e operacional, assegurando que tanto o formato e a semântica dos arquivos enviados pelos cedentes quanto a estrutura lógica das informações (layout, chaves, e consistência dos dados) estejam adequadas às exigências do regulamento do Fundo, dos critérios e procedimentos da Administradora e Gestora, e das normas vigentes da CVM e do Banco Central, ficando responsáveis (a) na qualidade de contratada pela Gestora, em nome do Fundo pela formalização dos Direitos Creditórios e demais documentos acessórios que a eles sejam vinculados, conforme aplicável; e (2) pela formalização dos Termos de Cessão/Endosso; e (b) na qualidade de subcontratada da Gestora, pelo registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, devidamente endossados, conforme aplicável, junto à Entidade Registradora.

“Agente de Controladoria”	A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. , sociedade anônima com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3434, bloco 07, sala 202, inscrita no CNPJ sob número 02.150.453/0001-20, autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 7446 de 13 de outubro de 2003.
“ <u>Agente de Cobrança Judicial</u> ”	Significa o agente contratado pelo Gestor para prestar os serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança, podendo ser, inclusive, o RAMOS, GUTIERRES, SALGADO E HIGASHINO ADVOGADOS (“RGSH Advogados”), inscrito no CNPJ sob o nº 04.537.024/0001-35.
“ <u>Adendo</u> ”	Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento.
“ <u>Alocação Mínima para Fins Tributários</u> ”	Percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em “direitos creditórios”, conforme a definição na Resolução CMN nº 5.111/23, para fins de sujeição do Fundo ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.
“ <u>Anexo Descritivo</u> ”	Significa o anexo descritivo da Classe Única de Cotas, sendo este essencial à sua constituição, o qual constará anexo a este Regulamento, nos termos da Resolução CVM 175
“ <u>Anexo Normativo II</u> ”	Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor.
“ <u>Assembleia Geral</u> ”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual serão convocados todos os Cotistas do Fundo.
“ <u>Ativos da Classe</u> ”	Significa o valor agregado dos ativos da Classe, correspondente à soma (i) das Disponibilidades, após deduzidas eventuais provisões aplicáveis a tais ativos, (ii) Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e (iii) do valor das posições mantidas pelo Fundo em Derivativos, precificado(s) pelo seu valor de mercado, caso aplicável.
“ <u>Ativos Financeiros</u> ”	Significam (i) títulos públicos federais; (ii) ativos financeiros de renda fixa de emissão das seguintes instituições financeiras: (1) Banco Bradesco S.A., (2) Banco Santander (Brasil) S.A., (3) Banco do Brasil S.A., (4) Caixa Econômica Federal – CEF; (5)

	Itaú Unibanco S.A; (6) Banco BTG Pactua S.A.; e (iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos acima referidos.
“ <u>Auditor Independente do Fundo</u> ”	Significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, sendo certo que será sociedade prestadora dos serviços de auditoria independente de renome, com qualidade técnica e idoneidade reconhecida dos serviços prestados
“ <u>B3</u> ”	Significa a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3 , sociedade por ações de capital aberto com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
“ <u>Banco Central</u> ”	Significa o Banco Central do Brasil.
“ <u>Carteira</u> ”	Significa a carteira de investimentos do Fundo e/ou da Classe Única, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.
“ <u>Chave de Acesso da NFe</u> ”	É o conjunto de 44 (quarenta e quatro) dígitos que identifica univocamente uma Nota Fiscal Eletrônica e faculta a verificação da sua autorização e do seu conteúdo no ambiente nacional (http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Secretaria de Fazenda – SEFAZ da circunscrição do Cedente.
“ <u>Cedentes</u> ”	Significam determinadas pessoas jurídicas, produtores rurais, incluindo cooperativas de produtores rurais e empresas do agronegócio, conforme aplicáveis, que realizam operações de comercialização de produtos e/ou serviços com seus respectivos clientes e que tenham cedido Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos de cada Duplicata Endossada e respectivo Contrato de Endosso.
“ <u>Classe Única</u> ” ou “ <u>Classe</u> ”	A classe única de cotas do Fundo cuja constituição se dará no momento da constituição do Fundo, e cujas características se encontram no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo certo que a Classe Única poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas, inclusive Subclasse Sênior, Subclasse Mezanina e Subclasse Subordinada, com distintos níveis de subordinação, prioridade na Ordem de Alocação de Recursos, conforme previsto neste Regulamento e no respectivo Anexo Descritivo.
“ <u>CMN</u> ”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“ <u>CNPJ/MF</u> ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“ <u>Código Civil</u> ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Código de Processo Civil</u> ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.
“ <u>Conta de Cobrança</u> ”	Significa a conta corrente mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) junto ao Banco Itaú Unibanco S.A. na qual: (i) será efetuada pelos Devedores a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos; ou (ii) serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
“ <u>Conta Movimento</u> ”	Significa a conta corrente de livre movimentação mantida pelo Fundo (em benefício da Classe Única) para a qual serão transferidos os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos recebidos na Conta de Cobrança e que tenham sido conciliados pelo Custodiante.
“ <u>Contas do Fundo</u> ”	Significa a Conta de Cobrança e a Conta Movimento, quando referidas e conjunto.
“ <u>Contrato de Consultoria</u> ”	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado de Crédito, com a interveniência do Administrador.
“ <u>Contrato de Custódia e Escrituração</u> ”	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo, representado pelo Administrador e o Custodiante, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Custodiante presta serviços de custódia e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros do Fundo e escrituração das Cotas.
“ <u>Contrato de Endosso</u> ”	Significa o instrumento contratual celebrado entre o Cedente e o Fundo, por meio do qual são estabelecidas as condições gerais para a transferência, mediante endosso, dos Direitos Creditórios representados por Duplicatas, podendo ter a participação do respectivo Devedor. O Contrato de Endosso disciplinará os termos e condições aplicáveis às cessões realizadas, podendo abranger, conforme o caso, cláusulas relativas à forma de endosso, coobrigação do Cedente (caso aplicável), garantias, declarações e garantias do Cedente, critérios de elegibilidade, hipóteses de recompra, responsabilidades das partes e demais condições necessárias à validade, eficácia e exigibilidade dos Direitos Creditórios perante os respectivos Cedentes e Devedores, conforme aplicável.

<u>“Contrato de Formalização, Verificação e Registro”</u>	Significa o instrumento particular celebrado entre o Fundo (em benefício da Classe Única), representado pelo Gestor, e o Agentes de Formalização, o qual estabelece os termos e condições sob os quais o Agente de Formalização prestará os serviços de formalização das Notas Fiscais em Duplicata e dos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso ou de quaisquer outros Direitos Creditórios que forem passíveis de aquisição de acordo com a Política de Investimento, bem como operacionalizará os processos necessários para a oferta e transferência, pelos Cedentes, dos Direitos Creditórios ao Fundo, incluindo, no caso de Duplicatas, o endosso e os serviços de registro das Duplicatas em Entidade Registradora, observados os critérios, procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Gestora, pela Administradora e neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável.
<u>“Contratos de Derivativos”</u>	Significam os contratos celebrados entre o Fundo, representando por seu Gestor e terceiros, tendo por objeto operações em mercados de derivativos com a finalidade de proteger posições detidas à vista pelo Fundo, até o limite destas, observada a Política de Investimento em Derivativos, caso aplicável.
<u>“Consultor Especializado de Crédito”</u>	HUMBERG CONSULTORIAL EMPRESARIAL LTDA., pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (<u>“CNPJ/MF”</u>) sob o nº 27.207.720/0001-89, com sede e domiciliada na Avenida Pedroso de Moraes, 272, Sala 17, bairro de Pinheiros, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05420-000, contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de consultoria especializada nas atividades de análise, seleção, aquisição e substituição dos Direitos Creditórios, Cedentes e Sacados do Fundo.
<u>“Cotas”</u>	Significam as cotas integrantes da Classe Única do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características e direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.
<u>“Cotista”</u>	Significam os titulares de Cotas.
<u>“Cotista Dissidente”</u>	Significa o Cotista que se enquadrar no item 7.12.5 do Anexo Descritivo e a descrição prevista no art. 55, <i>caput</i> e/ou no

	parágrafo único do mesmo dispositivo, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.
“ <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ”	Significam os cr�terios de elegibilidade a serem verificados pelo Gestor em cada Data de Aquisi��o, conforme descritos no Anexo Descritivo, podendo tal verifica��o ser subsidiada por procedimentos realizados por terceiros contratados, sob sua supervis��o.
“ <u>CVM</u> ”	Significa a Comiss��o de Valores Mobili�rios.
“ <u>Data de Amortiza��o</u> ”	Significa cada data em que ocorrer a amortiza��o das Cotas.
“ <u>Data de Aquisi��o</u> ”	Significa a data em que o Fundo formalizar a aquisi��o de Direitos Credit�rios e efetuar o pagamento do Pre�o de Aquisi��o.
“ <u>Data de Emiss��o</u> ”	Significa a data em que ocorrer a subscri��o e a primeira integraliza��o das Cotas da respectiva Emiss��o.
“ <u>Reserva de Encargos</u> ”	Significa uma Reserva de Encargos com o intuito de cobrir todos os custos, encargos e despesas operacionais da Classe �nica, tais quais, mas n�o se limitando a despesas com prestadores de servi�o da Classe �nica, Entidade Registradora, entre outros, que dever� ser em montante suficiente �s despesas e encargos estimados pela Gestora para os 6 (seis) meses subsequentes.
“ <u>Data de Vencimento Final dos Direitos Credit�rios</u> ”	Significa a data de vencimento final de cada Direito Credit�rio, na qual o respectivo Devedor dever� liquidar integralmente o Direito Credit�rio mediante o pagamento do valor nominal do respectivo Direito Credit�rio.
“ <u>Derivativos</u> ”	Significa opera��es com derivativos que poder�o ser celebradas pelo Fundo (em benef�cio da Classe �nica) exclusivamente para prote��o das posi��es detidas � vista, at� o limite dessas, nos termos da Pol�tica de Investimento em Derivativos.
“ <u>Despesas do Fundo</u> ”	Significa o somat�rio em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo a serem incorridos periodicamente, conforme previsto neste Regulamento.
“ <u>Dia �til</u> ”	Significa qualquer dia exceto: (i) s�bados, domingos ou feriados nacionais; e (ii) aqueles sem expediente nas Entidades Registradoras, institui��es financeiras e/ou entidades reguladoras.
“ <u>Devedores</u> ”	Significam os devedores de Direitos Credit�rios lastreadas por Notas Fiscais e nos respectivos documentos comprobat�rios da entrega de mercadorias, caso aplic�vel, e representados por Duplicatas emitidas nos termos deste Regulamento, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas jur�dicas, assim

	como cooperativas de produtores rurais, distribuidoras e/ou revendedores de insumos ou agroindústrias; todos previamente selecionados na forma prevista no presente Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito e Originação, e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito.
<u>“Direitos Creditórios”</u>	Significam os créditos originados de operações de compra e venda a prazo de produtos e insumos agrícolas e/ou prestação de serviços, representados por Duplicatas, e devidamente lastreados nas respectivas Notas Fiscais e nos seus respectivos documentos comprobatórios da entrega de mercadorias ou da prestação de serviços (aceite), realizadas entre os Cedentes e os respectivos Devedores, previamente selecionados e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito, nos termos deste Regulamento, as quais serão formalizadas pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro com base nas respectivas Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios do lastro, sendo tais créditos detidos pelos Cedentes contra os Devedores e cedidos ao Fundo por meio de endosso, mediante formalização do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, observado que as Duplicatas serão emitidas pelos Cedentes e que sua circulação, eficácia e oponibilidade perante terceiros poderão ocorrer por meio de registro eletrônico em entidade autorizada, nos termos da Lei nº 13.775/2018, incluindo todos os direitos, garantias e acessórios a elas inerentes.
<u>“Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, observadas as condições previstas neste Regulamento e nos seus respectivos anexos.
<u>“Direitos Creditórios Inadimplidos”</u>	Significam quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelo Devedores.
<u>“Disponibilidades”</u>	Significam em conjunto: (i) recursos em caixa do Fundo; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Financeira Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros de titularidade do Fundo.
<u>“Documentos Adicionais”</u>	Significam quaisquer outros instrumentos, títulos de crédito, contratos e documentos auxiliares aos Documentos Comprobatórios que sejam relacionados aos Direitos Creditórios devidos ao Fundo, os quais deverão ser enviados ao Gestor, Administrador e/ou ao Custodiante, nos prazos estipulados nos respectivos Documentos Comprobatórios, de modo a auxiliar o

	cumprimento pelo Fundo de qualquer lei, regulamento ou ordem judicial, arbitral ou administrativa.
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	Os documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, que compreendem, conforme o caso, (i) as Notas Fiscais e/ou Duplicatas, formalizadas pelo seus respectivos arquivos eletrônicos XML, que acompanhem o reconhecimento do Devedor (aceite), de forma eletrônica, que sejam apresentadas pelos Cedentes, inclusive em sua forma escritural ou eletrônica, devidamente emitidas e registradas com os respectivos comprovantes de registro, cessão ou transferência eletrônica perante a Entidade Registradora, (ii) assim como o Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso das Duplicatas, conforme firmados entre Cedente e Fundo; (iii) e/ou quaisquer outros documentos probatórios utilizados na formalização das operações do Fundo.
<u>“Duplicata”</u>	Significam as duplicatas emitidas eletronicamente, a partir de caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, em decorrência de faturamentos de vendas, individualizados e identificados por meio de numeração específica, a ser posteriormente vinculada à correspondente Nota Fiscal, pelo Arquivo XML (Extensible Markup Language), certificada digitalmente e gerada a partir de software da Secretaria da Fazenda Estadual competente, referentes aos Direitos Creditórios devidos pelos Devedores, formalizadas pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro com base nas respectivas Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios do lastro, realizadas pelos Cedentes, cedidas ao Fundo por meio de instrumento específico para esse fim e firmado entre o Fundo e os Cedentes, observado o disposto na Lei nº 13.775/2018.
<u>“Encargos do Fundo”</u>	Significam os custos, despesas e demais encargos atribuídos ao Fundo neste Regulamento.
<u>“Entidade Registradora”</u>	Entidade autorizada pelo BACEN a prestar o serviço de registro de Direitos Creditórios e que será contratada pelo Fundo, representado pelo Administrador, para realização do registro de Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro pelo Gestor, conforme o disposto no Anexo Descritivo, como, a título de exemplo, não limitada a, B3; a CERC S.A. , sociedade por ações e capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de

	São Paulo, na Av. Paulista, nº 37, 6º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.607/0001-91; a CRDC - CENTRAL DE REGISTRO DE DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. , sociedade por ações e capital fechado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Paraíso, nº 148, 2º andar, Paraíso, inscrita no CNPJ sob o nº 20.087.479/0001-52, em conjunto ou individualmente; ou quaisquer outras Entidades Registradoras competentes nos termos dessa definição.
<u>“Escriturador”</u>	Significa o Administrador
<u>“Emissão”</u>	Significa cada emissão de Cotas do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Avaliação”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.1. do Anexo Descritivo.
<u>“Eventos de Liquidação Antecipada”</u>	Significam quaisquer dos eventos descritos na cláusula 9.7. do Anexo Descritivo.
<u>“FGC”</u>	Significa o Fundo Garantidor de Créditos.
<u>“Fluxo Operacional”</u>	Significa o fluxo que os prestadores de serviço, cada qual no âmbito de suas responsabilidades, deverá seguir para as atividades do Fundo.
<u>“Fundo”</u>	Significa o SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA .
<u>“Gestora”</u>	Significa a Capsicum Assets Gestão de Recursos Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua São Tome, nº 85, 13º andar, conjunto 131-A, bairro Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.553.822/0001-01, credenciada como administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela CVM, na categoria de gestor de recursos, pelo Ato Declaratório nº 22.357, de 25 de julho de 2024.
<u>“Instituições Financeiras Autorizadas”</u>	Significam quaisquer qualquer das seguintes instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN: (a) Banco do Brasil S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco Bradesco S.A.; (d) o Banco Itaú Unibanco S.A; e (e) Banco BTG Pactual S.A.
<u>“Instrução CVM 489/11”</u>	Significa a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada e/ou qualquer normativo que venha a substituí-la.

<u>“Investidores Profissionais”</u>	Significam os investidores assim definidos de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM 30.
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
<u>“Lei nº 14.754”</u>	Significa a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2003, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.
<u>“Método Preço Unitário de Novas Cotas”</u>	Tem o significado que lhe é atribuído no item 6.1.21 do Anexo Descritivo.
<u>“Notas Fiscais” e “Notas Fiscais Eletrônicas”</u>	Significam as notas fiscais eletrônicas consubstanciadas em Arquivos XML que se encontram armazenados eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual aplicável, nos termos da legislação vigente, representativos das Duplicatas e referentes a operações comerciais específicas desenvolvidas entre Cedentes e Devedores, servindo como documentação comprobatória da origem dos Direitos Creditórios, quando acompanhadas dos respectivos documentos que comprovem a efetiva entrega de mercadorias ou prestação de serviços, sendo cada Arquivo XML individualizado por uma Chave de Acesso da Nota Fiscal Eletrônica.
<u>“Oferta”</u>	Significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas a ser realizada na forma da Resolução CVM 160 que não seja uma Oferta de Lote Único e Indivisível.
<u>“Ordem de Alocação de Recursos”</u>	Tem seu significado atribuído no Anexo Descritivo, podendo contemplar diferentes subclasses de Cotas, quando existentes.
<u>“Patrimônio Líquido do Fundo”</u>	Significa o patrimônio líquido, correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos Ativos da Classe Única; e (ii) as exigibilidades e provisões.
<u>“Política de Crédito, Originação e Cobrança”</u>	Significa o conjunto de critérios e diretrizes descritos no Adendo II ao Anexo Descritivo, as quais devem ser observadas pelo Consultor Especializado na indicação de potenciais Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, compreendendo (i) os termos da política de cadastro e concessão de crédito utilizada pelo Fundo, conforme atualizada de tempos em tempos, que deverá ser observada pelo Consultor Especializado de Crédito na seleção de Cedentes e pelo Gestor e Consultor Especializado de Crédito na aprovação de Devedores ao Fundo; e (ii) a política de cobrança a

	ser observada pelos Agentes de Formalização e Cobrança, conforme o caso, com relação à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. A Política de Crédito, Originação e Cobrança deverá ser observada pelo Consultor Especializado na indicação de ativos, Cedentes e Devedores e pelo Gestor na decisão de investimento.
<u>“Política de Investimento”</u>	Significa a política de investimento das Cotas, conforme descrita no Anexo Descritivo.
<u>“Política de Investimento em Derivativos”</u>	Significa a política disposta no Adendo III do Anexo Descritivo para o investimento em derivativos, que deverá ser observada pelo Gestor para a contratação de operações de Derivativos, caso e conforme aplicável.
<u>“Preço de Aquisição”</u>	Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios a ser pago, no caso de Direitos Creditórios, de acordo com a previsão de cada Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme o caso, desde que (i) os Direitos Creditórios observem a Política de Investimento, a Política de Crédito, Originação e Cobrança, e eventuais critérios adicionais de aprovação, de responsabilidade do Gestor, ainda que definidos em conjunto com o Consultor Especializado, observados o Acordo Operacional e o Contrato com a Consultoria Especializada, bem como as legislações e regulamentações aplicáveis; e (ii) haja a conclusão de todos os procedimentos operacionais previstos na legislação vigente e necessários para efetivar a aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, observadas as disposições dos respectivos Documentos Comprobatórios. Para os Direitos Creditórios, o Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição.
<u>“Regulamento”</u>	Significa o presente regulamento do Fundo.
<u>“Remuneração”</u>	Significa, com relação a determinada data, a remuneração das Cotas efetivamente paga pelo Fundo aos Cotistas em tal data, conforme o caso, definida nos termos do Anexo Descritivo, observadas as disponibilidades da Reserva de Liquidez.
<u>“Resolução CMN 5.111”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 20223, conforme alterada, ou qualquer regulamentação que posteriormente vier a substituí-la.

<u>“Resolução CMN 2.907/01”</u>	Significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, ou qualquer outra norma que vier a substituí-la.
<u>“Resolução CVM 39”</u>	Significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021, conforme alterada.
<u>“Resolução CVM 160”</u>	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 175”</u>	A Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em vigor.
<u>“Resolução CVM 214”</u>	A Resolução CVM nº 214, de 30 de setembro de 2024, conforme em vigor.
<u>“Resolução de Cessão”</u>	Sem prejuízo de eventuais hipóteses adicionais a serem previstas nos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, conforme o caso, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Devedor, considerar-se-á resolvida de pleno direito a cessão dos Direitos Creditórios cedidos pelo respectivo Cedente: (i) caso quaisquer Direitos Creditórios sejam reclamados por terceiros que comprovem ser titulares de propriedade, ônus, gravames ou encargos constituídos sobre tais Direitos Creditórios; (ii) caso seja verificado que qualquer Direito Creditório: (a) não possui origem legal; (b) não está devidamente amparado por todos os seus respectivos Documentos Comprobatórios ou por documentos que possibilitem a execução do respectivo Direito Creditório inadimplido; ou, ainda; (c) esteja amparado por Documentos Comprobatórios ou documentos adicionais que contenham vícios de formalização; (iii) caso o Cedente promova ou permita a compensação de qualquer dos Direitos Creditórios; (iv) caso a compra do Direito Creditório tenha ocorrido mediante prestação de informações falsas, incorretas, incompletas ou imprecisas pelo Cedente, e que tal erro tenha sido fator determinante para a mencionada aquisição; e (v) caso seja identificada fraude, inexistência ou invalidade dos Direitos Creditórios.
<u>“SELIC”</u>	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.
<u>“Sistema de Assinatura Digital”</u>	Significa sistema de assinatura digital com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira de que trata a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, desde que sua

	utilização tenha sido acordada previamente entre o Administrador, Custodiante, Gestor, os Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável.
“ <u>Sistemas Eletrônicos</u> ”	Significam uma plataforma digital desenvolvida por terceiros, para interação do Fundo com os Cedentes e/ou, Devedores.
“ <u>Subclasse Sênior</u> ”	Significa a subclasse de Cotas com prioridade superior na ordem de alocação de recursos em relação às demais subclasses, quando existentes.
“ <u>Subclasse Mezanino</u> ”	Significa a subclasse de Cotas com prioridade intermediária, subordinada à Subclasse Sênior e preferencial à Subclasse Subordinada, quando existentes, observada a Ordem de Alocação de Recursos.
“ <u>Subclasse Subordinada</u> ”	Significa a subclasse de Cotas que suportará primeiramente eventuais perdas da carteira e terá prioridade inferior às demais subclasses para fins de remuneração e amortização, quando existentes.
“ <u>Subordinação</u> ”	Significa o mecanismo pelo qual determinadas subclasses absorvem perdas da carteira antes de outras subclasses, quando existentes, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento e no Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Administração</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.3 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Gestão</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.4 do Anexo Descritivo.
“ <u>Taxa de Distribuição Primária</u> ”	Tem seu significado atribuído no item 5.8 do Anexo Descritivo
“ <u>Taxa DI</u> ”	Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
“ <u>Termo de Adesão ao Regulamento</u> ”	Significa o “ <i>Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do Fundo</i> ”, a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas.
“ <u>Termo de Endosso</u> ”	Significa o instrumento específico por meio do qual se formaliza, individualmente ou em lote, a transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante a realização do endosso dos respectivos títulos de crédito, nos termos e condições previstos no Contrato de Endosso e na legislação aplicável. O Termo de Endosso deverá conter, no mínimo, a identificação dos títulos

	endossados, seus valores, prazos, devedores (sacados) e demais informações necessárias à perfeita individualização dos Direitos Creditórios transferidos, produzindo efeitos de cessão e transferência de titularidade ao Fundo, de forma irrevogável e irretratável, conforme aplicável, observada a legislação aplicável.
<u>“Valor dos Direitos Creditórios Adquiridos”</u>	Significa o valor financeiro dos Direitos Creditórios Adquiridos, até o limite do Valor Nominal, calculado nos termos do Regulamento e observadas as eventuais deduções decorrentes de provisões aplicáveis.

2. CAPÍTULO SEGUNDO – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

2. O Fundo será denominado “**SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**”.

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, e será regido por este Regulamento, pela Resolução CVM 175, pela Resolução CVM 214, em sua parte geral, seu Anexo Normativo II, bem como pela Resolução CMN nº 2.907, e pelas disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.2. O Fundo e sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado.

2.3. O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

2.4. A Classe Única poderá ser estruturada em subclasses com diferentes níveis de subordinação, quando instituídas, observada a Ordem de Alocação de Recursos prevista no Anexo Descritivo e o disposto neste Regulamento.

3. CAPÍTULO TERCEIRO – PÚBLICO-ALVO DO FUNDO

3. O público-alvo do Fundo é o público-alvo da Classe Única, conforme definido no Anexo Descritivo, observados os normativos em vigor da CVM aplicáveis à distribuição pública das Cotas.

4. CAPÍTULO QUARTO — FATORES DE RISCO

4. Os ativos do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos em cada um dos Anexos Descritivos. O investidor, antes de adquirir Cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento nas Cotas.

4.1. O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão ao Regulamento, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

4.2. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas. Nesta hipótese, exceto se agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não serão responsabilizados, entre outras coisas, **(a)** por qualquer depreciação ou perda de valor sofrida pelos ativos; **(b)** pela inexistência de mercado secundário para as Cotas, para os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo ou para os Ativos Financeiros; ou **(c)** por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de Cotas, nos termos deste Regulamento.

5. CAPÍTULO QUINTO – O ADMINISTRADOR, O CUSTODIANTE E O GESTOR

Administração do Fundo

5. O Fundo será administrado pelo Administrador. O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

5.1. A função exercida pelo Administrador do Fundo, seus empregados e diretores, sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum, é restrita às atividades de administração do Fundo, escrituração das Cotas conforme definidas no presente Regulamento, não sendo prestado qualquer outro serviço para o Fundo pelo Administrador e/ou por quaisquer das pessoas físicas e jurídicas acima mencionadas.

5.2. Incluem-se entre as obrigações do Administrador, aquelas dispostas nos artigos 82 e 83, conforme aplicável, e 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 30 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais e regulamentares, incluem-se entre as obrigações do Administrador:

(a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de atas das assembleias gerais; (iii) o livro ou lista de presença de cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do fundo; e (vi) os relatórios dos eventuais representantes de Cotistas.

(b) verificar, em periodicidade compatível com a Política de Investimento da Classe e, no mínimo, semestralmente, a observância da carteira de ativos ao presente Regulamento, inclusive quanto aos requisitos de composição, devendo informar ao

Gestor e à CVM eventual desenquadramento até o final do Dia Útil seguinte à data da verificação;

(c) manter registros segregados e completos das negociações realizadas entre o Administrador, o Gestor, Consultor e respectivas partes relacionadas, de um lado, e a Classe, de outro, observadas as regras de conflito de interesses previstas na regulamentação aplicável;

(d) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

(e) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

(f) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de Cotas;

(g) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e suas classes de Cotas;

(h) manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

(i) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver.

(j) observar as disposições constantes do regulamento;

(k) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e

(l) Contratar o Custodiante e a Entidade Registradora, e assegurar a guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, sempre em meio eletrônico, nos termos da regulamentação aplicável.

5.3. Os serviços de gestão da carteira do Fundo serão realizados pelo Gestor, observado este Regulamento e o Acordo Operacional.

5.4. Incluem-se entre as obrigações do Gestor aquelas dispostas nos artigos 84, 85 (conforme aplicável) e 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175. Sem prejuízo de seus outros deveres legais

e regulamentares, e observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, e condições do Acordo Operacional, incluem-se entre as obrigações do Gestor:

- (a)** informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (b)** providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, caso aplicável;
- (c)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem a documentação relativa às operações da Classe Única, podendo contratar plataforma de terceiro para a gestão dessa documentação;
- (d)** manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (e)** observar as disposições constantes do regulamento;
- (f)** cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (g)** estruturar o Fundo e/ou a Classe, devendo, no mínimo: (i) estabelecer a política de investimento das Classes; (ii) estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e; (iii) estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos; (iv) estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios Adquiridos; e (v) estabelecer hipóteses de liquidação antecipada que devem constar do Regulamento;
- (h)** realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observando as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175;
- (i)** executar a política de investimentos da Classe Única, prevista no Anexo Descritivo, observada a Alocação Mínima, devendo: (i) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento da Classe Única, conforme seu Anexo Descritivo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; (ii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos

Creditórios, se houver, à política de investimento, de modo que o Gestor executará a política de investimentos em conjunto com o Consultor Especializado sempre respeitando os termos do Acordo Operacional e as disposições previstas neste Regulamento, bem como a regulamentação aplicável;

(j) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, diretamente ou por meio de terceiros contratados, sob sua supervisão, conforme disposto no Anexo Descritivo da Classe Única, sendo que a metodologia e os resultados obtidos deverão ser colocados à disposição do Administrador, Auditor Independente e dos órgãos reguladores;

(k) registrar, diretamente ou por meio de terceiros contratados, sob sua supervisão, os Direitos Creditórios Adquiridos pela Classe Única e que sejam passíveis de registro na Entidade Registradora da Classe Única;

(l) verificar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, firmando todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme o disposto no respectivo Anexo Descritivo da Classe Única;

(m) monitorar o cumprimento, pela Classe Única, dos índices e parâmetros a serem definidos no Anexo Descritivo da Classe Única;

(n) monitorar (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos e, em relação aos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

(o) conforme o disposto na alínea “d”, do inciso V, do artigo 27, do Anexo Normativo II, encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo, conforme aplicável:

1) os efeitos de eventuais alterações na Política de Investimento sobre a rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

2) em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos no trimestre: (2.1) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não

tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
(2.2) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no Regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

3) eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios Adquiridos, caso seja aplicável;

4) forma como se operou a cessão dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo:
(4.1) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
(4.2) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de Direitos Creditórios;

5) impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido do Fundo e/ou da Classe Única e na rentabilidade da carteira do Fundo e/ou da Classe Única;

6) condições de alienação, a qualquer título, de Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo: (6.1) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e (6.2) motivação da alienação, caso aplicável;

7) impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da origem ou cessão de Direitos Creditórios; e

8) informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios Adquiridos, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de Direitos Creditórios Adquiridos.

(p) colocar à disposição do Administrador o fluxo financeiro do Fundo com registro dos respectivos lançamentos, em base diária, de forma que ela possa cumprir pontualmente suas obrigações financeiras e contratuais;

(q) exercer, em nome da Classe Única, o direito de voto em relação aos ativos integrantes da Carteira que configuram aos seus titulares o direito de voto;

(r) tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe Única em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios da boa técnica de investimentos;

- (s) aprovar a cessão, a terceiros, de Direitos Creditórios Adquiridos que venham a integrar o patrimônio das Classes e que não haja mais a intenção de mantê-los na carteira do Fundo e/ou da Classe Única até os seus respectivos vencimentos;
- (t) observar os limites de composição e concentração de carteira do Fundo e/ou da Classe, conforme o estabelecido na Resolução CVM 175 e neste Regulamento;
- (u) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição dos Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão em virtude de riscos de natureza fiscal alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e nos eventuais materiais de divulgação do Fundo;
- (v) fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e da Classe Única e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira da Classe Única;
- (w) assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que o Administrador defenda os interesses do Fundo e da Classe Única diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras, em decorrência das atividades desenvolvidas pelo Gestor;
- (x) contratar, em nome do Fundo, Agente de Cobrança Extrajudicial e/ou Agente de Formalização, Verificação e Registro e, quando aplicável, consultoria especializada e/ou outros serviços qualificados para apoio na execução das obrigações do Gestor e no regular funcionamento das atividades do Fundo, devendo o Gestor, em qualquer das referidas possíveis contratações, representar o Fundo nos instrumentos que a formalizar; e
- (y) Coordenar, orientar e fiscalizar as ações do Agente de Formalização, Verificação e Registro, responsabilizando-se por toda e qualquer ação do Agente de Formalização e Verificação no âmbito dos processos e procedimentos descritos nos itens 5.4.1, 5.4.2, 5.4.3, 5.4.4, 5.4.5, 5.4.6, 5.4.7 e 5.4.8, abaixo.

1) Na hipótese de o Gestor realizar qualquer contratação nos termos acima, o instrumento utilizado para formalização da referida contratação deverá expressamente indicar o Fundo como responsável pelo pagamento da remuneração definida para o serviço contratado.

2) Além do acima previsto, o Gestor será responsável por toda e qualquer ação tomada pelo Agente de Cobrança Extrajudicial, pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro e/ou pelo Consultor Especializado que venha a contratar para o desempenho de qualquer atividade, direta ou indiretamente, relacionada com as funções do Gestor acima elencadas.

5.4.1. Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios será realizada sob a supervisão do Gestor, diretamente ou por empresa por ele contratada, incluindo o Agente de Formalização, Verificação e Registro na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, de forma individualizada, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 175. A forma de verificação dos documentos comprobatórios pelo Gestor deverá ser determinada de acordo com as características específicas dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe Única e estará prevista no Anexo Descritivo. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

5.4.2. O Gestor poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação e formalização do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo, inclusive o registro de referidos Direitos Creditórios perante a Entidade Registradora, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação de tais documentos comprobatórios.

5.4.3. Caso o Gestor contrate terceiro para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Gestor deverá fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação, conforme previsto no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.4.4. A verificação dos Documentos Comprobatórios, nos termos acima definidos, ocorrerá mediante a disponibilização de Notas Fiscais, Duplicatas, aceites, documentos de endosso e registro, além de documentos cadastrais/representação, por Cedente ao Gestor ou ao Agente de Formalização, Verificação e Registro, contratado pelo Gestor e/ou pelo Fundo, conforme definido acima, sendo, neste último caso, de inteira e exclusiva responsabilidade do Gestor a supervisão e validação dos serviços prestados pelo terceiro especializado, devendo a verificação ocorrer nos termos do presente Regulamento.

5.4.5. Aprovação dos Documentos Comprobatórios e Aquisição dos Direitos Creditórios. Após a validação dos Documentos Probatórios, como acima referida, o Gestor, por meios próprios ou através do Agente de Formalização, Verificação e Registro, conforme aplicável, deverá manifestar ao Cedente o resultado da validação, informando a existência ou não de intenção de adquirir a totalidade ou parcialidade dos Direitos Creditórios representados pelas Duplicatas decorrentes das Notas Fiscais disponibilizadas pelo respectivo Cedente, conforme vontade do Gestor.

5.4.6. Formalização dos Direitos Creditórios. Uma vez formalizada a intenção do Fundo, através do Gestor ou do Agente de Formalização, Verificação e Registro, conforme acima, o Gestor deverá assegurar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, concomitantemente à aquisição do Direito Creditório representado pela Duplicata, sob sua supervisão, que o Agente de Formalização, Verificação e Registro promova a emissão e o registro das Duplicatas em Entidade Registradora.

5.4.7. Aceite e Endosso da Duplicata. Concluída a emissão de Duplicata, nos termos acima definidos, pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro, este deverá operacionalizar a comunicação ao Devedor da respectiva Duplicata para manifestar seu Aceite da Duplicata emitida, seus termos e suas condições, na forma do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso, conforme aplicável, o qual será firmado entre o Fundo e o Cedente, como endossatário e endossante, respectivamente, podendo o Devedor figurar como parte do referido instrumento conferindo sua anuência ao Endosso, ou seja, tomar todas as providências necessárias para operacionalizar a obtenção do Aceite do Devedor, bem como a formalização do Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso.

5.5. É vedado ao Administrador e ao Gestor, nos termos do artigo 101 da Resolução CVM 175 e do artigo 41 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

- (a) aplicar no exterior recursos captados no País;
- (b) salvo se aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, realizar operações quando caracterizada situação de conflito de interesses entre: (i) a Classe Única e o Administrador, Gestor ou consultoria especializada; (ii) a Classe Única e Cotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio da Classe Única; e (iii) a Classe Única e o eventual representante dos Cotistas;
- (c) receber depósito em conta corrente;

(d) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da Resolução CVM 175, ou, ainda, em regra específica para determinada categoria de fundo, observado que, tratando-se de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, tais operações deverão respeitar as limitações específicas previstas no Anexo Normativo II;

(e) aceitar que as garantias em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros que não a representem, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe Única como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, caso aplicável;

(f) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(g) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(h) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;

(i) praticar qualquer ato de liberalidade.

5.5.1. O Gestor pode utilizar ativos da carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com Derivativos, caso aplicável.

5.5.2. É vedado ao Gestor e ao Administrador o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

5.5.3. É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

5.6. Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo à Administradora pela prestação dos serviços de administração fiduciária e remuneração

dos prestadores de serviços contratados pelo Administrador, conforme descrito no Anexo Descritivo da Classe Única.

5.7. Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão de Carteira da Classe Única, verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos e pela remuneração dos prestadores de serviço contratados pelo Gestor, nos moldes do Anexo Descritivo da Classe Única.

5.8. Controladoria do Fundo, Custódia Qualificada, Escrituração das Cotas e Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos passíveis de registro serão obrigatoriamente registrados junto à Entidade Registradora. Nos termos do artigo 37 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, nos casos em que os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, ou as Entidades Registradoras não possuam interoperabilidade, o Custodiante deverá realizar o serviço de custódia para a carteira de ativos da Classe, devendo-se observar as disposições do Anexo Descritivo da Classe Única. No caso de contratação de Entidade Registradora para realização do registro dos Direitos Creditórios de determinada Classe Única ou para verificação dos documentos comprobatórios de tais Direitos Creditórios, conforme o caso, a remuneração devida à Entidade Registradora será estipulada por meio de instrumento específico e será suportada pelo patrimônio da Classe Única.

5.9. Taxa Máxima de Custódia do Fundo. Os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios do Fundo serão exercidos pelo Custodiante, pelos quais fará jus à parcela da Taxa de Administração, conforme o previsto no Anexo Descritivo da Classe e no respectivo Contrato de Custódia e Escrituração.

5.10. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante, diretamente ou por meio de seus representantes, será contratado pelo Administrador para a prestação das seguintes atividades, conforme previsões específicas no Anexo Descritivo da Classe Única:

- (a) realizar, direta ou indiretamente, a liquidação física e financeira de Direitos Creditórios Adquiridos;
- (b) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos ativos da carteira do Fundo e/ou da Classe, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe beneficiária; e

(c) realizar, direta ou indiretamente, guarda dos documentos comprobatórios de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos do Fundo e/ou pela Classe, observadas as disposições do respectivo Anexo Descritivo da Classe.

5.10.1. Atribuições do Custodiante. O Custodiante, além das atribuições dispostas na Cláusula 5.10 acima, diretamente ou por meio de seus representantes, deverá verificar, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos para a carteira do Fundo e/ou da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos no mesmo período, nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 175 e observadas as disposições do Anexo Descritivo.

5.10.2. Procedimentos de Controle Adotados pelo Custodiante referentes à Guarda dos Documentos Comprobatórios. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle da guarda, conservação e movimentação dos documentos comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Tais regras e procedimentos permanecerão disponíveis e atualizados para consulta no website do Custodiante.

5.11. Gestão da Carteira. O Gestor tem poderes para praticar todos e quaisquer atos de gestão da Carteira, podendo representar o Fundo e exercer inclusive, os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

5.11.1. Para o exercício de suas atividades dispostas neste Regulamento, o Gestor poderá contratar, nos termos do item 5.4.(x), acima, consultor e/ou outros serviços especializados para auxiliá-lo nas atividades de gestão da carteira da Classe Única, observado o Acordo Operacional.

5.12. Inexistência de Conflito de Interesses do Administrador e do Gestor. O Administrador e o Gestor manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento e na eventual cessão de Direitos Creditórios ao Fundo.

5.12.1. O Gestor poderá atuar como Agente de Cobrança Extrajudicial. O Gestor poderá atuar como Agente de Cobrança Extrajudicial ou contratar empresa do mesmo grupo econômico para essa atividade, bem como poderá contratar escritório de advocacia como Agente de Cobrança Judicial, que possua os mesmos sócios, direta ou indiretamente. Para evitar potencial conflito de interesses decorrente dessas atuações, o

Gestor adotará políticas e procedimentos para sua identificação, monitoramento e mitigação, assegurando que as decisões de investimento sejam tomadas no melhor interesse do Fundo e seus cotistas.

5.12.2. Participação do Consultor Especializado como Cotista e Potenciais Conflitos de Interesse. O Consultor Especializado poderá, direta ou indiretamente, inclusive por meio de partes relacionadas, adquirir e deter cotas do Fundo. Fica desde já estabelecido que a eventual participação do Consultor Especializado como cotista não lhe confere qualquer poder de decisão, ingerência ou influência sobre a gestão da carteira do Fundo, a qual permanecerá de competência exclusiva da Gestora, nos termos deste Regulamento e regulamentação aplicável. A participação do Consultor Especializado como cotista poderá caracterizar potencial conflito de interesses, sendo certo que a Gestora adotará políticas e procedimentos para sua identificação, monitoramento e mitigação, assegurando que as decisões de investimento sejam tomadas no melhor interesse do Fundo e seus cotistas.

5.13. Substituição do Administrador e/ou do Gestor. O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos nas seguintes hipóteses (i) descredenciamento, por decisão da CVM, para o exercício de suas respectivas atividades e serviços prestados ao Fundo, na forma deste Regulamento e do Anexo Descritivo; (ii) renúncia por parte do Administrador ou do Gestor; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral. O Administrador ou o Gestor, sempre com aviso prévio de 60 (sessenta) dias, poderão renunciar à administração do Fundo e/ou à gestão da Carteira, conforme o caso, desde que convoquem ou solicitem a convocação, conforme o caso, de Assembleia Geral para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo.

5.14. Renúncia da Administradora ou do Gestor. O Administrador e o Gestor, mediante correspondência por meio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, poderão renunciar à administração e/ou à gestão do Fundo, devendo o Administrador convocar, imediatamente, Assembleia Geral enquanto o Fundo tiver apenas a Classe Única para decidir sobre a substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, nos termos da legislação em vigor.

5.14.1. No caso de renúncia ou substituição do Administrador e/ou do Gestor estes ficarão responsáveis pela manutenção de suas respectivas funções como administrador ou gestor do Fundo até sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da renúncia, sob pena de passado tal prazo, o Administrador solicitar à CVM a indicação de administrador temporário. Nos termos do

§2º do artigo 108 da Resolução CVM 175, caso o Administrador e/ou o Gestor não sejam substituídos dentro do prazo previsto acima, o Fundo deverá ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

5.14.2. No caso de pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, o Administrador ficará impedido de renunciar às suas atividades relacionadas à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo de deliberação em Assembleia Geral pela sua destituição.

5.14.3. Uma vez deliberada a substituição por outra instituição, o Administrador e o Gestor deverão, em até 30 (trinta) dias, promover a transferência de todos os dados relativos ao Fundo e aos Cotistas de cada um deles, de modo que a transferência de suas funções às respectivas novas instituições não venha a causar qualquer descontinuidade com relação aos interesses do Fundo e dos Cotistas.

5.15. Responsabilidade em caso de Substituição do Administrador e/ou da Gestora. Nas hipóteses de substituição do Administrador e/ou do Gestor e de liquidação antecipada do Fundo aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Administrador e/ou do Gestor.

5.16. Verificação do Cumprimento de Obrigações por Prestadores de Serviço. O Administrador e o Gestor possuem regras e procedimentos, conforme estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo, que lhe permitem verificar, cada qual individualmente e sem solidariedade, observadas, necessariamente, as esferas de suas respectivas competências e poderes, conforme as disposições deste Regulamento e da Resolução CVM 175, o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados que não se encontrem dentro da esfera de atuação e fiscalização da CVM, os quais serão divulgados e mantidos atualizados no website do Administrador e do Gestor, conforme aplicável.

5.17. Limitação de Responsabilidade. Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições do Regulamento, cada prestador de serviço do Fundo responde perante ao Fundo e a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, cada qual individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões

contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente e pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

6. CAPÍTULO SEXTO – ENCARGOS DO FUNDO

6. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia, as seguintes despesas, conforme descritas no art. 117 da Resolução CVM 175:

- (a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b)** despesas com o registro dos Direitos Creditórios, títulos ou documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas na Resolução 175;
- (c)** despesas com serviços e correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d)** honorários e despesas com o Auditor Independente;
- (e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de ativos do Fundo;
- (f)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas, incorridas na defesa dos interesses do Fundo em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, se for o caso;
- (h)** gastos derivados da eventual celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções, conforme aplicável;
- (i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j)** despesas com a realização de assembleia de cotistas;

- (k)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única;
- (l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos, caso aplicável;
- (n)** no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; (b) admissão das Cotas à negociação no mercado organizado;
- (o)** royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice, caso e conforme aplicável;
- (p)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (q)** taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (r)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;
- (s)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas nesta Resolução, caso aplicável;
- (t)** despesas com o Agente de Formalização, Verificação e Registro; Consultoria Especializada e os Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial;
- (u)** despesas com a contratação de pareceres contábeis ou jurídicos relativos às operações do Fundo, caso necessário; e
- (v)** contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável.

6.1. As despesas não previstas neste Regulamento como encargos do Fundo devem correr por conta do Administrador e/ou do Gestor, caso seja decorrente da contratação de prestador de serviço realizada por este último.

6.2. O Administrador e o Gestor podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7. CAPÍTULO SÉTIMO – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7. Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo ou a Classe Única, por meio de comunicado a todos os cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

7.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo e à Classe Única, são exemplos de fatos potencialmente relevantes: (i) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo; (ii) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (iii) contratação de agência de classificação de risco; (iv) mudança na classificação de risco da Classe, caso aplicável; (v) alteração de qualquer prestador de serviço essencial, nos termos da Resolução CVM 175; (vi) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única; (vii) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; (viii) cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) emissão de cotas de classe fechada.

7.2. A divulgação de informações de que trata o item 7.1 deste Regulamento será disponibilizada por meio de publicação nas páginas do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas da Classe Única, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação.

Tal divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

7.3. Sistema de Envio de Documentos. O Administrador deve enviar informe mensal à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis em tal página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês, nos termos do artigo 27, inciso III, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

7.4. O Administrador deverá, ainda: (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso IV, do Anexo Normativo II; e (ii) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, nos termos do artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II.

7.5. Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador e do Gestor na rede mundial de computadores, ou de carta com aviso de recebimento endereçada a todos os Cotistas, ou por meio de correio eletrônico, exceto no caso de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto neste Capítulo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

8. CAPÍTULO OITAVO – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

8. O Fundo terá escrituração contábil própria, que será também a da Classe Única. As demonstrações contábeis anuais do Fundo, que serão as mesmas da Classe Única serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175. O exercício social terá prazo de 1 (um) ano, encerrando-se no último Dia Útil do mês de dezembro de cada ano.

8.1. O Fundo estará sujeito às normas de escrituração, elaboração, entrega e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

8.2. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

(i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira do Fundo e da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;

(ii) demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe Única, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido do Fundo, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e

(iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações contábeis.

8.3. As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas do Fundo e da Classe Única, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

9. CAPÍTULO NONO – DISPOSIÇÕES DIVERSAS

9. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, e os Cotistas.

9.1. Fica eleito o foro central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para conhecer e dirimir todo e qualquer conflito oriundo deste Regulamento e/ou dele derivado, inclusive quanto a questões relacionadas à existência, validade, eficácia, cumprimento deste Regulamento, ou a sua interpretação ou implementação, envolvendo quaisquer Cotistas, os Cedentes, o Administrador, o Gestor e/ou demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive seus sucessores a qualquer título.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

Assinado por:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DO AMARAL

4942E1A2EBA5487...

Assinado por:

ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA SAMPAIO

F89D7C0F74A54D6...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Administradora

Assinado por:

MARIANA GONÇALVES GABRIEL

7662FC7CA1E24FC...

CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

Gestora

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DO SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. DEFINIÇÕES

1.1 Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo Descritivo que estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo Descritivo, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1.2 Os cabeçalhos e títulos deste Anexo Descritivo servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, RESPONSABILIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

2.1 Denominação, Forma de Constituição, Responsabilidade e Prazo de Duração. A presente Classe Única foi constituída sob a forma de classe fechada, de responsabilidade limitada, podendo ser estruturada em subclasses com diferentes níveis de subordinação, quando instituídas, com prazo de duração indeterminado, integrante do Fundo e disciplinada pela Resolução CMN 2.907/01, pela Resolução CVM 175, especialmente pelo Anexo Normativo II, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e será regida pelo presente Anexo Descritivo da Classe Única.

2.1.1 Subclasses. As subclasses da Classe Única, por característica, (i) não constituirão patrimônio separado; (ii) integrarão o patrimônio da Classe Única; e (iii) somente possuirão diferenciação econômica interna. Eventual criação de nova subclasse e/ou alteração das subclasses existentes dependerá de (i) deliberação da Assembleia de Cotistas e (ii) previsão expressa neste Anexo e em apêndice específico para a nova subclasse.

2.1.2 Os titulares de cada Subclasse deliberarão em Assembleia Especial quando a matéria afetar exclusivamente seus direitos econômicos ou políticos, observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.1.3 Mediante a estruturação de subclasses para a Classe Única, essas deverão ser detentoras de direitos econômicos e/ou políticos distintos, observado o seguinte:

- (i) Prioridade no recebimento de amortizações e resgates;
- (ii) Absorção de perdas;
- (iii) Remuneração; ou
- (iv) Existência de subordinação.

2.1.4 Formalização das Subclasses. Cada subclasse da Classe Única deverá ser formalizada através de apêndice próprio ao presente Anexo, nos termos do art. 5º, §3º da Resolução CVM 175.

2.1.4.1 O apêndice específico de cada subclasse deverá indicar os itens destacados abaixo, conforme Anexo I (Modelo de Apêndice das Cotas) do presente Anexo.

- (i) valor unitário;
- (ii) remuneração;
- (iii) índice mínimo de subordinação;
- (iv) prazo;
- (v) política de amortização; e
- (vi) eventos de liquidação.

2.2 Objeto. A Classe Única é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros, durante seu prazo de vigência, de acordo com a Política de Investimento descrita no Capítulo 3 deste Anexo Descritivo, e conforme previsto na Resolução CVM 175, conforme aplicável.

2.3 Composição do Patrimônio da Classe. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das Cotas, bem como a subordinação das subclasses das Cotas, quando existentes, seguem descritos nos Capítulos 6 e 7 deste Anexo Descritivo da Classe Única.

2.4 Público-Alvo. O público-alvo da Classe Única é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM.

2.5 Nos termos do Anexo Complementar V das Regras e Procedimentos da ANBIMA, esta Classe Única segue a categoria do Fundo, que se classifica como um

“Fundo de Investimento em Direitos Creditórios”, tipo “Agro, Indústria e Comércio”, “Recebíveis Comerciais”.

2.6 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

3.1 Objetivo do Fundo e Política de Investimento. O objetivo da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aquisição de Direitos Creditórios, observada a política de investimento do Fundo. A parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios poderá ser alocada em Ativos Financeiros, em estrita observância dos critérios de seleção, composição e diversificação previstos neste Anexo Descritivo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe Única.

3.1.1 Os Direitos Creditórios que comporão a carteira deverão atender aos respectivos Critérios de Elegibilidade.

3.2 Os Direitos Creditórios ofertados e cedidos à e/ou emitidos em benefício da Classe Única deverão ser condizentes com a Política de Crédito, Originação e Cobrança prevista no Anexo II deste Anexo Descritivo, bem como respeitados os termos e condições previstos no Regulamento e neste Anexo.

3.3 Os Direitos Creditórios deverão observar os termos e condições e Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento e no presente Anexo. Os instrumentos de aquisição dos Direitos Creditórios, via Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso deverão atender, para além dos ditames previstos no Fundo, aos seguintes requisitos legais para validade do negócio jurídico, nos termos do artigo 104 do Código Civil: (i) ser celebrado por agentes capazes; (ii) possuir objeto lícito, possível, determinado ou determinável; e (iii) possuir forma prescrita ou não defesa em lei.

3.4 Nas aquisições de Direitos Creditórios pela Classe Única, como regra geral, cada operação de aquisição será considerada formalizada após a verificação cumulativa de atendimento de todas as etapas para aquisição de Direitos Creditórios, pelo

Fundo, conforme descrito no Contrato de Endosso e respectivos Termos de Endosso, conforme o caso, no Regulamento e conforme estabelecido no Acordo Operacional, sem prejuízo da necessária emissão da Duplicata, obtenção do aceite do Devedor e respectivo endosso registrado em Entidade Registradora, bem como mediante o pagamento, pelo Fundo, do Preço de Aquisição, observados os termos e condições previstos neste Anexo e no Regulamento.

3.5 Segmento Econômico dos Direitos Creditórios: operações comerciais e industriais, inclusive no mercado de agronegócio.

3.6 Revolvência: observada a Ordem de Alocação de Recursos, será admitida a revolvência dos Direitos Creditórios que compõe a carteira da Classe Única.

3.7 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, até o limite do Patrimônio Líquido do Fundo, conforme disposto no §2º do art. 44 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme Política de Investimento em Derivativos, mencionada no Anexo III do presente instrumento.

3.8 O Gestor não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a Classe Única possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

3.9 Registro dos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe Única, conforme o caso, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, no sistema de registro e liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

3.10 A Classe Única não contará com garantia do Administrador, do Custodiante, do Gestor, de qualquer prestador de serviços contratado em benefício do Fundo e/ou da Classe Única ou do FGC.

3.11 O Fundo, em benefício da Classe Única, poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe Única, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os descritos neste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente

os fatores de risco discriminados neste Anexo Descritivo, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

3.12 O Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor, bem como seus controladores, coligadas, controladas ou sob controle comum, e/ou subsidiárias, não são responsáveis pela solvência, origem, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, tampouco pela solvência dos Devedores e dos Cedentes.

3.13 Originação e Aquisição dos Direitos Creditórios. Os Devedores são os devedores de Notas Fiscais e/ou Duplicatas, tais como, mas sem se limitar, produtores rurais, pessoas jurídicas, assim como cooperativas de produtores rurais, distribuidoras e/ou revendedores de insumos ou agroindústrias; todos previamente selecionados na forma prevista no Regulamento, em especial quanto à Política de Crédito e Originação, e aprovados pelo Consultor Especializado de Crédito.

3.14 Fluxo Operacional. O processo de origem, validação, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará as seguintes etapas, a serem realizadas de forma sequencial e coordenada entre os prestadores de serviços:

(i) Os Cedentes, previamente cadastrados e aprovados, submeterão ao Fundo, diretamente ou por intermédio do Consultor Especializado, as Notas Fiscais e demais documentos representativos de potenciais Direitos Creditórios, para fins de análise preliminar;

(ii) As Notas Fiscais e documentos correlatos serão objeto de verificação e validação pelo Agente de Formalização, Verificação e Registro, sob supervisão da Gestora, incluindo análise de conformidade documental, técnica e operacional ("Validação Documental");

(iii) Concluída a Validação Documental, o Consultor Especializado realizará a análise de crédito e elegibilidade dos Direitos Creditórios e dos respectivos Cedentes e Devedores, manifestando-se quanto à sua adequação à Política de Investimento e aos Critérios de Elegibilidade;

(iv) Os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade serão submetidos ao Gestor, a quem caberá, com exclusividade, a decisão de investimento quanto à sua aquisição, total ou parcial;

(v) Somente após a aprovação pelo Gestor, os Direitos Creditórios selecionados serão formalizados, incluindo, conforme aplicável:

- (a) a emissão das Duplicatas representativas dos Direitos Creditórios;
- (b) a obtenção do Aceite pelo Devedor, nos termos da legislação aplicável; e
- (c) a celebração dos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso;
- (vi) A transferência dos Direitos Creditórios ao Fundo será efetivada mediante o endosso das Duplicatas, inclusive por meio eletrônico, e o respectivo registro em Entidade Registradora; e
- (vii) O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo será realizado após o cumprimento das condições precedentes previstas neste Regulamento, no Anexo Descritivo e nos demais documentos de formalização.

3.14.1 A Política de Crédito, Originação e Cobrança constante do Anexo II poderá ser alterada a qualquer momento, por meio de proposta de alteração formulada pelo Gestor, e mediante aprovação prévia da Assembleia Geral.

3.14.2 O Fundo apenas poderá adquirir Direitos Creditórios, em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Acordo Operacional.

3.15 Formalização da Aquisição dos Direitos Creditórios

3.15.1 Os Direitos Creditórios, representados por Duplicatas serão cedidos e transferidos ao Fundo pelos Cedentes mediante: (i) a formalização dos respectivos Contratos de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso; (ii) o efetivo endosso, de forma eletrônica, das Duplicatas, observada a legislação aplicável; e (iii) a existência de evidência, expressa, do Aceite pelo Devedor. A transferência das Duplicatas ao Fundo será formalizada por meio de registro eletrônico em Entidade Registradora, nos termos da legislação aplicável, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do endosso em preto e do Aceite em Duplicatas emitidas sob a forma cartular.

3.15.1.1 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será considerada eficaz após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos: (i) a formalização dos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso; (ii) a realização do endosso, por meio eletrônico, conforme a legislação aplicável, bem como o efetivo registro da Duplicata em Entidade Registradora; (iii) a verificação da existência de Aceite pelo Devedor; e (iv) o pagamento, pelo Fundo, do respectivo Preço de Aquisição.

3.15.2 O Administrador e/ou o Custodiante manterão sob sua custódia todos os Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, conforme aplicável, assinados pelos Cedentes e pelo Fundo bem como os Documentos Comprobatórios, nos termos do Acordo Operacional e o previsto neste Anexo.

3.15.3 O pagamento do Preço de Aquisição pelo Fundo deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central, sendo que referido Preço de Aquisição será calculado pelo Consultor Especializado, observados os respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, bem como o previsto no Regulamento e no presente Anexo.

3.16 Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestor ou partes relacionadas. O Fundo e/ou a Classe Única, conforme o caso, poderá realizar a aquisição de Direitos Creditórios cedidos ou originados pelo Administrador, Gestor ou suas partes relacionadas até o limite de 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido, desde que: (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente, observada a regulamentação aplicável.

3.17 Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios.

3.17.1 O Custodiante, com auxílio dos Agentes de Cobrança no caso dos Direitos Creditórios Inadimplidos, será responsável pela cobrança ordinária dos Direitos Creditórios, atuando de maneira que tais Direitos Creditórios sejam pagos diretamente na Conta de Cobrança do Fundo.

3.17.2 A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos deverá observar o disposto na Política de Crédito, Originação e Cobrança que contempla os termos e condições sem prejuízo do disposto no eventual Contrato de Formalização e Cobrança.

3.17.3 A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será realizada por meio de boletos bancários a serem enviados pelo Consultor Especializado aos Devedores, cujo domicílio bancário será a Conta de Cobrança do Fundo. Adicionalmente, os Devedores poderão pagar os Direitos Creditórios Adquiridos mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED), Documento de Ordem de Crédito (DOC), modalidade de pagamento instantâneo do Banco Central denominado Pix (PIX) ou outro tipo de transferência

bancária diretamente na Conta de Cobrança do Fundo, que permita a conciliação dos recursos recebidos.

3.18 Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos

3.18.1 Os Agentes de Cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, conforme aplicável e caso contratados pelo Gestor, serão responsáveis pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do artigo 39, inciso II, da Resolução CVM 175. O Custodiante será diretamente responsável pela cobrança e recebimento, em nome do Fundo, dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.18.2 Todos os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, conforme aplicável, em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão depositados na Conta de Cobrança.

3.18.3 Os termos e condições relativos aos procedimentos de cobrança adotados pelos Agentes de Cobrança Extrajudicial e/ou Judicial, conforme aplicável (incluindo a respectiva régua de cobrança) encontram-se descritos na Política de Crédito, Originação e Cobrança e no Contrato de Formalização e Cobrança. A Política de Crédito, Originação e Cobrança, incluindo seus termos e condições, poderão ser alterados a qualquer momento, mediante proposta formulada pelo Gestor, e aprovação prévia em sede de Assembleia Geral. Caso, após 10 (dez) Dias Úteis da data de vencimento do respectivo Direitos Creditórios Inadimplidos, não haja o respectivo pagamento, o Custodiante avaliará, conjuntamente ao Gestor e aos Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial, a tomada de medidas para a cobrança do Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.18.4 Todos os custos e despesas incorridos para a proteção dos direitos e prerrogativas e/ou decorrentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos serão suportados exclusivamente pelo Fundo, conforme o caso, na forma do Contrato de Formalização e Cobrança, não sendo os Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial, o Administrador, o Gestor ou o Custodiante, de forma alguma, responsáveis pelo reembolso de tais custos e despesas ao Fundo.

3.18.5 O Administrador, o Custodiante, o Gestor e os Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial não serão responsáveis por quaisquer perdas, danos, custos, despesas, taxas, multas, depósitos judiciais eventualmente necessários durante o processo

de cobrança, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

3.18.6 O Fundo poderá substituir os Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, a exclusivo critério do Gestor, sendo que nesta hipótese o Fundo deverá notificá-los acerca de sua substituição no prazo de 30 (trinta) dias.

3.18.7 Na hipótese do evento descrito no item 3.18.7 acima, o(s) novo(s) agentes de cobrança judicial e/ou extrajudicial assumirá(ão) a cobrança de todos os Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos e condições previstos no acordo específico, e sob suas próprias expensas, observado que o novo agente de cobrança deverá seguir a Política de Crédito, Originação e Cobrança.

3.19 Critérios de Avaliação dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios Integrantes da Carteira. Serão observados os seguintes critérios para o cálculo do valor da Carteira pelo Administrador: (i) os Ativos Financeiros, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Derivativos, caso aplicáveis, serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado) e no manual de precificação do Administrador disponível em “http://www.oliveiratrust.com.br/portal/docs/ManualdePrecificacaodeAtivos_MTM.pdf”; e (ii) os Direitos Creditórios Adquiridos serão contabilizados e registrados com base em seu Preço de Aquisição, com apropriação de seus respectivos rendimentos, conforme a taxa interna de retorno (TIR) calculada na Data de Aquisição pelo prazo a decorrer até a respectiva Data de Vencimento Final dos Direitos Creditórios Adquiridos (inclusive).

3.19.1 O Administrador constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa para Direitos Creditórios Adquiridos de acordo com os critérios mínimos estabelecidos no website do Administrador.

3.19.2 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão elaboradas conforme definido na Parte Geral e Anexo II da Resolução CVM 175 e os valores de cada Direito Creditório Adquirido e Ativo Financeiro, serão calculados de acordo com os parâmetros estabelecidos nesta Cláusula 3.19.

3.20 Cessão da Totalidade dos Direitos e Obrigações Vinculados aos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo, em benefício da Classe

Única, com todos os respectivos direitos, preferências, garantias, prerrogativas, ações e acessórios assegurados à Cedente, nos termos da legislação civil aplicável.

3.21 Possibilidade de Direito de Regresso e de Coobrigação. O Fundo poderá adquirir, em benefício da Classe Única, Direitos Creditórios e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo, podendo ou não, a exclusivo critério do Gestor, haver direito de regresso contra os Cedentes e/ou coobrigação destes pelo adimplemento dos Direitos Creditórios e/ou solvência dos Devedores, conforme a ser definido em cada Contrato de Endosso e/ou respectivo Termo de Endosso.

3.22 Responsabilidade do Cedente em Relação aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o Cedente responderá pela existência, autenticidade, certeza, correta formalização e exigibilidade dos respectivos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, nos termos deste Anexo Descritivo, do Contrato de Endosso e/ou respectivo Termo de Endosso.

3.23 Alocação Mínima. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão, a Classe Única deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, para fins de enquadramento tributário, nos termos da Resolução CMN 5.111 e da Lei nº 14.754.

3.23.1 A eventual existência de Subclasses não altera o cumprimento da Alocação Mínima no nível da Classe, sendo vedado estruturar Subclasse cuja dinâmica comprometa o enquadramento previsto na Resolução CMN 5.111 e na Lei nº 14.754.

3.24 Percentuais de Composição e Diversificação da Carteira. Os percentuais de composição e diversificação da carteira da Classe indicados neste capítulo serão observados pelo Gestor, mensalmente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior. O Fundo poderá apresentar concentração superior aos limites previstos na regulamentação aplicável, inclusive podendo concentrar parcela relevante ou a totalidade de seu Patrimônio Líquido em direitos creditórios e ativos financeiros de responsabilidade de um mesmo devedor ou grupo econômico, considerando que o Fundo

é destinado exclusivamente a investidores profissionais, os quais possuem capacidade para avaliar os riscos envolvidos, sem implicar responsabilidade adicional ao Gestor.

3.25 Ausência de Garantias. As aplicações na Classe Única não contam com garantia: (i) do Administrador; (ii) do Custodiante; (iii) do Gestor; (iv) do Controlador de Ativos; (v) de qualquer mecanismo de seguro; ou (vi) do FGC.

3.26 Política de Voto. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor a ser tomada em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A íntegra da política relativa ao exercício do direito de voto do Gestor está disponível em seu website ([Política de Voto.v.2025.pdf](#)).

3.27 Crítérios de Elegibilidade: O Fundo, em benefício da Classe Única somente poderá adquirir Direitos Creditórios, caso sejam atendidos, nas respectivas datas de aquisição, individualmente e de forma cumulativa, os seguintes Critérios de Elegibilidade verificados pelo Consultor Especializado e supervisionado pelo Gestor:

- (i) Os Direitos Creditórios deverão estar devidamente performados;
- (ii) não poderão estar vencidos e devem possuir valor fixo; e
- (iii) os Direitos Creditórios deverão ser representados em moeda corrente nacional.

3.28 Quando da oferta de Direitos Creditórios, os direitos creditórios deverão ser ofertados à Classe Única em sua integralidade. A Classe Única, entretanto, poderá adquirir apenas determinadas parcelas dos direitos creditórios apresentados, recusando aquelas que não atenderem aos Critérios de Elegibilidade. Igualmente, a oferta de Direitos Creditórios em favor do Fundo pelos Cedentes não garante que os respectivos direitos creditórios serão adquiridos, devendo ser observadas as condições precedentes e termos e condições descritos nos respectivos documentos de formalização para que o Fundo pague o Preço de Aquisição.

3.29 O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe Única pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Consultor Especializado e supervisionado pela Gestora.

3.30 A Classe Única adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, verificados nas respectivas datas da oferta à Classe Única dos respectivos direitos creditórios, nos termos deste Anexo Descritivo.

3.31 Verificação dos Documentos Comprobatórios pelo Gestor. A verificação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Agente de Formalização contratado, com supervisão da Gestora, de forma individualizada na forma do §4º do artigo 36 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175/22. O Gestor não é responsável pela autenticidade dos Documentos Comprobatórios, tampouco pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais irregularidades.

3.32 A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, inclusive a Entidade Registradora, o Administrador e o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação dos Documentos Comprobatórios. O Gestor será responsável pela supervisão do Consultor Especializado quando da seleção dos Cedentes e Devedores, observados os termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança, do Acordo Operacional e este anexo.

3.32.1 Não obstante o acima exposto, cada Cedente, na qualidade de cedente de Direitos Creditórios, será responsável pela existência, certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta formalização de tais Direitos Creditórios Adquiridos, na forma da duplicata com aceite, endossada e registrada, bem como das condições previstas no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.

3.33 Inobservância dos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de os Direitos Creditórios deixarem de observar quaisquer dos Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, decorrente de fato superveniente comprovadamente incorrido após a Data de Aquisição, não será obrigatória sua alienação e/ou efetivação de Resolução de Cessão pela Classe Única, nem será dada à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, sem prejuízo das obrigações dos Cedentes decorrentes da ocorrência de qualquer evento de Resolução de Cessão, observados os termos e condições previstos no Contrato de Endosso e/ou no respectivo Termo de Endosso.

3.34 Nos termos de cada Contrato de Endosso e/ou respectivo Termo de Endosso, haverá Resolução de Cessão em relação a um ou mais Direitos Creditórios em caso de verificação de uma hipótese de Resolução de Cessão, observados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos documentos, sendo certo que, após a formalização da Resolução de Cessão, os respectivos Direitos Creditórios voltarão a integrar o patrimônio do respectivo Cedente.

3.35 Sem prejuízo da definição de parâmetros mínimos previstos neste Anexo Descritivo, os eventos que ensejam a Resolução de Cessão estarão descritos em cada Contrato de Endosso e/ou respectivo Termo de Endosso.

3.35.1 O valor de Resolução de Cessão dos Direitos Creditórios em decorrência dos eventos de Resolução de Cessão será pactuado em cada um dos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso.

3.36 Os procedimentos de oferta e de aquisição de direitos creditórios deverão observar o quanto disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e nos respectivos Contratos de Endosso, sendo executados pelo Consultor Especializado e pelo Agente de Formalização, sob a supervisão do Gestor.

4. FATORES DE RISCO

4.1 A carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais destacamos os abaixo relacionados, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Não há garantia completa de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou qualquer de suas coligadas, em hipótese alguma, ser responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do pagamento de remuneração ou amortização de suas Cotas, nos termos deste Anexo Descritivo. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente a seção de Fatores de Risco, em complemento aos fatores de risco gerais ao Fundo, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe.

Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros

1. Risco Geopolítico: Em razão do conflito militar entre a Federação Russa e a Ucrânia, assim como em razão do agravamento do conflito militar entre os Estados Unidos da América, Israel e o Irã, o mercado mundial de commodities, dentre outros mercados têm se mostrado bastante instável. Essa instabilidade tem se apresentado bastante acentuada no que diz respeito aos preços dos insumos agrícolas no Brasil, em especial, os dos fertilizantes, assim como no preço de fretes internacionais e nacionais e do combustível no mercado brasileiro. Oscilações bruscas no valor desses insumos, serviços e do combustível podem causar perdas acentuadas de margem por parte dos produtores rurais e/ou outros fornecedores dentro da cadeia do agronegócio, dentre outros mercados, afetando diretamente sua capacidade de pagamento, causando o aumento de insolvência de Direitos Creditórios oriundos do agronegócio e demais segmentos econômicos e, conseqüentemente a rentabilidade do fundo. Por outro lado, quedas repentinas nos preços desses insumos afetam a posição financeira das revendas que muitas vezes estão com estoques comprados a preços elevados e se defrontam com mercado diminuindo seus preços. Como essas empresas poderão atuar tanto como cedentes quanto como devedoras do Fundo, essa instabilidade pode afetar sua capacidade de pagamento e, por consequência, a rentabilidade do fundo.

2. Risco de Fluxo de Capitais Negativos: O Brasil é receptor líquido de investimentos e, com isso, existe risco permanente de saída de recursos da economia brasileira, o que agrava as condições de crédito e liquidez na economia doméstica. Por exemplo, a percepção por parte dos investidores internacionais de que o risco associado ao desempenho econômico das economias emergentes pode fazer com que redirecionem suas posições para economias mais estáveis, causando assim, fluxo negativo de capitais nos países emergentes. Além disso, o risco de inflação nos países desenvolvidos, notadamente nos EUA e na Europa, tem levado a uma condução de política monetária mais agressiva por parte de seus bancos centrais, com taxas de juros mais elevadas. Esse movimento também pressiona o fluxo financeiro nos países emergentes, pois, podem levar os investidores a reconsiderar suas posições, tendo em conta a elevação na rentabilidade nos países de origem. Além disso, a instabilidade geopolítica causada pela guerra da Ucrânia, bem como do agravamento do conflito militar entre os Estados Unidos da América, Israel e o Irã pode levar a redução de apetite de risco por parte dos investidores, o que os faria migrar suas posições para países com perfil de risco menos acentuado. Esse risco de realocação das posições dos investidores para fora do Brasil poderia afetar as condições de operação do Fundo, ao provocar condições de crédito mais apertadas e descasamento entre as taxas de cessão aplicada pelo Gestor. Pode também causar perda de interesse na operação por parte de potenciais devedores.

3. Risco de desaceleração da economia chinesa: A China se tornou o principal parceiro comercial do agronegócio brasileiro. No momento, o país asiático vem passando por redução de sua taxa de crescimento devido a diversos fatores, entre eles, reestruturação da economia no período pós-Covid, redução e envelhecimento da população, aumento da competição na indústria manufatureira na Ásia, e dificuldades financeiras nos setores bancário e imobiliário. Como maior comprador dos produtos agrícolas e florestais brasileiros, a diminuição do ritmo de crescimento chinês acrescenta risco para a rentabilidade dos produtores rurais brasileiros, bem como para toda cadeia produtiva que sustenta a produção agropecuária. Esse fator pode, portanto, dificultar a capacidade de pagamento dos devedores do Fundo e, conseqüentemente, sua rentabilidade.

4. Risco de Inflação Interna: Apesar de controlada no momento, indefinições sobre a capacidade fiscal do Governo Federal e dos demais governos da federação poderão levar a cenário de déficit público crescente. Esse fato levaria a recrudescimento inflacionário, o que poderia afetar diretamente a rentabilidade real do Fundo. No caso dos Direitos Creditórios adquiridos com taxa de juros pré-fixadas, elevações da taxa de inflação correm seu valor real e, assim, depreciam a rentabilidade do fundo. Mesmo no caso de indexação das taxas de juros dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo à taxa CDI, poderá haver perda de valor real se a inflação crescer a taxa mais elevadas do que as do indexador.

5. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, podendo lhes causar prejuízo.

6. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

7. Fatos Extraordinários e Imprevisíveis – A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (a) o aumento da inadimplência dos Devedores, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou (b) a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das Cotas, provocando perdas patrimoniais ao Cotista.

Riscos de Crédito dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros

8. O Fundo, o Administrador, o Gestor, quaisquer prestadores de serviços bem como suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores, necessária para pagamento de amortizações e rendimentos aos Cotistas. Se os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, inclusive em decorrência de efeitos de fatores macroeconômicos, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios, nos termos da Política de Crédito, Originação e Cobrança. Não há garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. O Fundo somente fará a Amortização Final das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos Devedores e os respectivos valores sejam recebidos pelo Fundo, não sendo devido pelo Fundo qualquer multa ou juros de mora em decorrência desse não pagamento. Não há garantia de que a Amortização Final das Cotas ocorrerá integralmente conforme estabelecido neste Regulamento.

9. Observada a Ordem de Alocação de Recursos, o Fundo somente procederá à Amortização Extraordinária de Principal ou pagamento de Remuneração ou a Amortização Final em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores que figurem como devedores dos mesmos e os valores correspondentes sejam transferidos ao Fundo. Não há qualquer garantia de que as Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou a Amortização Final das Cotas ocorrerão integralmente de acordo com as Datas de Aniversário, conforme aplicável. Nessas hipóteses, não será devida pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, multa ou penalidade de

qualquer natureza. O Fundo poderá sofrer o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos vencidos e não pagos pelos respectivos Devedores, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Não há qualquer garantia de que o desempenho da Carteira reagirá de acordo com seus dados históricos. Neste caso, o Fundo somente terá recursos suficientes para proceder a Amortizações Extraordinárias de Principal, pagamento de Remuneração ou Amortização Final de Cotas na medida em que os Direitos Creditórios Adquiridos sejam pagos pelos respectivos Devedores.

10. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

11. O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos e, consequentemente, causar prejuízos ao Fundo e aos Cotistas.

12. Risco associado à descontinuidade/liquidação. O Fundo poderá ser liquidado ou ter suas Cotas resgatadas antecipadamente na ocorrência, inclusive, mas não se limitando, de um Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação Antecipada, conforme o disposto no Regulamento. Deste modo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pelo Gestor, pelo Administrador ou pelos demais prestadores de serviço do Fundo, todavia, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral, quando da ocorrência de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, poderá optar

pela liquidação antecipada do Fundo e outras hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo, ou (ii) cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

13. Riscos decorrentes dos critérios adotados para originação e concessão de crédito. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que tenham sido originados com observância de processos de originação e/ou políticas de concessão de crédito que observem, no mínimo, as diretrizes especificadas no Anexo II deste Anexo Descritivo. No entanto, não é possível assegurar que a observância de tais diretrizes garantirá a qualidade dos Direitos Creditórios e/ou a solvência dos respectivos Devedores e/ou Cedentes, conforme o caso, podendo ensejar perdas patrimoniais aos Cotistas.

14. Risco de custos adicionais para os Cotistas para cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios. Caso o Fundo não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pelo Fundo para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, os Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas. O Administrador e/ou suas respectivas partes relacionadas não estão obrigados de qualquer forma pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança de tais Direitos Creditórios Inadimplidos. O Administrador, Gestor e/ou suas respectivas partes relacionadas não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança. Na hipótese de ocorrência de tais custos adicionais, poderá haver perdas patrimoniais aos Cotistas.

15. Um dos componentes centrais de modelos estatísticos de crédito, aplicados na avaliação de carteiras de varejo no agronegócio são dados históricos de inadimplência de devedores de natureza comparável àqueles que o fundo pretende atender, porém, o comportamento esperado pode não se repetir durante a vigência do Fundo. Não obstante o histórico de inadimplência de devedores de natureza semelhante em obrigações assumidas perante o mercado em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas à conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda

do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Devedores e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos das Cotas, gerando perdas patrimoniais aos Cotistas.

16. Ausência de garantia de rentabilidade ou de rendimento predeterminado – As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, conforme os critérios descritos neste Anexo Descritivo. As aplicações realizadas no Fundo não contam com qualquer garantia de rentabilidade, qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, qualquer garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e quaisquer prestadores de serviços não asseguram aos Cotistas quaisquer rentabilidades decorrente da aplicação nas Cotas. Mesmo que o Regulamento, este Anexo Descritivo e eventuais documentos de oferta das Cotas venham a prever uma rentabilidade-alvo, essa não se caracteriza promessa de rentabilidade. Eventuais rendimentos e o pagamento do principal provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e desempenho incerto. Ademais, quando aplicável, a existência de classificação de risco (rating) não traz garantias em relação ao Fundo, podendo a classificação de risco (rating) ser alterada ao longo do prazo de duração do Fundo.

17. Risco de concentração em Ativos Financeiros – É permitido ao Fundo manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros, observado o cumprimento da alocação mínima em Direitos Creditórios prevista neste Anexo. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. O não-pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e os custos administrativos e de recuperação de créditos do Fundo poderão fazer com que o Fundo sofra uma perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas, causando prejuízos aos Cotistas.

18. Riscos de Cobrança Extrajudicial e Judicial – No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos

Cotistas. Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais Direitos Creditórios Inadimplidos não tenha sucesso, o Administrador e o Gestor avaliarão a seu critério caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do Direito Creditório Adquirido a ser cobrado. Desse modo, considerando que o Fundo adquirirá Direitos Creditórios de baixo valor individual, poderá haver Direitos Creditórios Inadimplidos, cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, levando a perdas para o Fundo. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios, à excussão das garantias, conforme aplicável, e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e serão suportados pelo Fundo até o limite de seu patrimônio. O Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer prestadores de serviços não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por quaisquer valores a serem despendidos na propositura ou manutenção de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de direitos e prerrogativas do Fundo e dos Cotistas. Caso o patrimônio do Fundo não seja suficiente, os Cotistas não serão responsáveis por aportar recursos adicionais para o Fundo para manutenção dessa cobrança, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

Riscos Relacionados à Origem e Regularidade dos Direitos Creditórios

19. Originação dos Direitos Creditórios. A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Anexo Descritivo e observados os critérios dispostos no Acordo Operacional e demais documentos relativos ao Fundo, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse (1) dos Cedentes em ceder direitos creditórios aos Direitos Creditórios; e (2) dos Devedores concederem o Aceite aos Direitos Creditório, em favor do Fundo. Caso o Fundo e seus prestadores de serviços não encontrem Direitos Creditórios o suficiente para remuneração das Cotas, os Cotistas terão seu investimento prejudicado e as Cotas terão impacto negativo.

20. Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, assim como podem ser objeto de questionamento pelos Devedores. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o

Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial e, conseqüentemente, acarretar prejuízos aos seus Cotistas.

21. Riscos Relacionados ao Pagamento Antecipado de Direitos Creditórios. O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo Devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios. A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação do financiamento ou empréstimo, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento do Fundo e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas. Adicionalmente, a liquidação antecipada de Direitos Creditórios ensejará o desmonte da respectiva operação de hedge, caso aplicável, que poderá não ocorrer no exato momento do pré-pagamento do Direito Creditório realizado pelo Devedor, podendo deixar ativos e passivos do Fundo descasados, ainda que temporariamente, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

22. Risco de Devolução dos Produtos cuja Aquisição por parte do Devedor gerou o Direito Creditório: os Devedores podem, em consonância com a política de devolução do Cedente, devolver integral ou parcialmente os produtos que previamente adquiriram e que deram origem ao Direito Creditório adquirido pelo Fundo. Essa circunstância que é tratada no respectivo Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso poderá resultar na redução, modificação ou extinção dos respectivos Direitos Creditórios, inclusive por meio de cancelamento, abatimento ou compensação dos valores originalmente devidos, conforme disciplinado nos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso. A ocorrência dessas situações poderá impactar negativamente os fluxos de caixa esperados pelo Fundo, caracterizar liquidação antecipada dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, acarretar perdas ao Fundo e aos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no item anterior.

Riscos de Liquidez

23. Fundos lastreados em ativos de crédito privado, tais como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a

possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) deliberação de liquidação antecipada do Fundo; e/ou (ii) venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas titulares de Cotas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, bem como, caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio ao Cotista. Ainda, as Cotas que sejam objeto de Oferta possuem restrição de negociação, nos termos da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

24. Os ativos componentes da carteira do Fundo poderão ter liquidez baixa em comparação a outras modalidades de investimento. Nestas condições, o Administrador poderá enfrentar dificuldade de liquidar ou negociar tais ativos pelo preço e no momento desejados e, conseqüentemente, o Fundo poderá enfrentar problemas de liquidez. Desse modo, o Cotista somente poderá negociar as suas Cotas no âmbito dos mercados de bolsa ou balcão, nos quais as Cotas estejam admitidas à negociação, o que pode resultar na dificuldade para os Cotistas interessados em se desfazer de suas posições alienar as suas Cotas mesmo em negociações ocorridas no mercado secundário. Assim sendo, espera-se que o Cotista que adquirir as Cotas do Fundo esteja consciente de que o investimento no Fundo possui características específicas quanto à liquidez das Cotas, consistindo, portanto, em investimento de longo prazo. Pode haver, inclusive, oscilação do valor da Cota no curto prazo, que pode acarretar perdas superiores ao capital aplicado.

25. O investimento do Fundo em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades quando comparados às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de venda de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda financeira para o Fundo e acarretando prejuízos aos seus Cotistas.

26. O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição. De acordo com as normas aplicáveis, em caso de realização de uma Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto e lâmina em relação à oferta em questão. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo pelos investidores. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de Ofertas sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos das normas em vigor implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados

regulamentados de valores mobiliários nos termos da Resolução CVM 160, conforme aplicável.

Riscos Operacionais envolvendo o Fundo

27. A falha dos Agentes Cobrança em cumprirem suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas.

28. Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis pela cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos em benefício do Fundo, conforme o caso, observado o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança. O Custodiante será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado o disposto neste Regulamento, na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos respectivos Contratos de Endosso e/ou no Termo de Endosso e nas Duplicatas. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança e o Custodiante atuarão, conforme o caso, de acordo com o disposto neste Regulamento, no Contrato de Cobrança e na Política de Crédito, Originação e Cobrança, nos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termo de Endosso e nas Duplicatas o que poderá acarretar perdas para o Fundo e os Cotistas. Ainda, não há garantia de que os Agentes de Cobrança e o Custodiante serão capazes de receber a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos. O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

29. Formalização das Operações. O Agente de Formalização, Verificação e Registro, quando contratado pelo Gestor e sob sua supervisão, será responsável pela formalização e operacionalização dos Direitos Creditórios, incluindo, conforme aplicável, a emissão de Duplicatas, a obtenção do aceite dos Devedores, a formalização do endosso pelos Cedentes, a celebração dos respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso e o registro dos Direitos Creditórios junto à Entidade Registradora. Não obstante, não é possível garantir que referido agente atuará integralmente em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, incluindo, sem limitação, no que se refere à correta formalização dos Documentos Comprobatórios, à validade dos instrumentos de cessão e/ou endosso e à regularidade dos registros realizados. Eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades na atuação desse agente poderá comprometer a validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios, bem como prejudicar sua

adequada formalização e registro, podendo resultar em perdas para o Fundo e, consequentemente, para os Cotistas.

30. Compartilhamento dos Documentos Comprobatórios com o Administrador e/ou Custodiante. Conforme o disposto na Resolução CVM 175, compete ao gestor negociar os ativos da carteira, bem como firmar qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única, devendo enviar ao Administrador e/ou ao Custodiante, conforme o caso, os respectivos documentos na forma do Acordo Operacional e observados os respectivos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso. O não envio das correspondentes informações, contratos ou documentos relativos à aquisição e/ou renegociação de ativos do Fundo e/ou da Classe Única pode ocasionar um impreciso espelhamento dos fluxos de recebimento esperado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros adquiridos pelo Fundo, podendo ocorrer o descasamento do fluxo de caixa esperado pelo Fundo e, consequentemente, uma divulgação errada do valor da Cota de um determinado Dia Útil, o que poderá impactar a rentabilidade das Cotas e, consequentemente os Cotistas.

31. Ausência de Notificação da Cessão aos Devedores. Os Devedores poderão não ser notificados acerca da cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, conforme disposto no artigo 290 do Código Civil. Neste caso, não há garantia de que a cessão dos respectivos Direitos Creditórios será considerada eficaz perante os Devedores, ou seja, o Fundo não terá qualquer recurso contra os Devedores caso os Devedores efetuem pagamentos de Direitos Creditórios de forma distinta daquela prevista no Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso e neste Regulamento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

32. Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem não atender todos os requisitos para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais, e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme o caso, não poderá se beneficiar da celeridade de uma ação de execução, e, sendo assim, ter-se-ia que seguir o procedimento ordinário através de uma ação de cobrança ou uma ação monitória, por exemplo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. A cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação de execução. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença e cobrança da dívida.

33. Processo Eletrônico de Originação, Cessão e Custódia dos Contratos de Endosso e/ou Termo de Endosso. Os Documentos Comprobatórios e Documentos Adicionais que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios são, conforme o caso, gerados, assinados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e, portanto, gerar prejuízos para o Fundo e seus Cotistas. Ainda, a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo ocorrerá mediante a formalização da Duplicata com aceite, endossada para o Fundo, devidamente registrada, acompanhada do respectivo Contrato de Endosso e/ou Termo de Endosso. Não há garantia de que as Notas Fiscais que deram origem às Duplicatas e aos instrumentos de endosso celebrados pelas respectivos Cedentes junto ao Fundo não tenham sido precedidos – ou sejam sucedidos – de outro contrato de cessão celebrado pelo respectivo Cedente, cedendo os Direitos Creditórios a outro cessionário, gerando dúvidas a respeito da titularidade dos Direitos Creditórios e potenciais prejuízos aos Fundos e aos Cotistas.

34. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados digitalmente, através de caracteres emitidos em computador, dentre eles a Duplicata eletrônica ou escritural, não havendo amparo em via física. Nesse sentido, caso o Fundo pretenda promover ação de execução do título/documento emitido em caracteres de computador, poderá haver questionamento a respeito da emissão do Documento Comprobatório em formato digital, bem como acerca da validade do endosso eletrônico ou da regular constituição do título, sendo necessário ao Fundo provar a liquidez da dívida representada pelo título de crédito e/ou documento, já que não se apresenta a cártula física, inclusive mediante a apresentação dos documentos que comprovem a origem e exigibilidade do crédito. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por títulos de crédito ou documentos digitais, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

35. Risco de utilização de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios, inclusive os Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, poderão ser assinados através de Assinatura Digital, que contará com a utilização da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da edição da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. A validade da formalização dos Documentos Comprobatórios por meio de Assinatura Digital pode ser questionada judicialmente, e não há garantia de que referidos documentos serão aceitos como títulos executivos extrajudiciais pelo Poder Judiciário. Neste caso, os Direitos Creditórios

deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

36. Falhas ou interrupção no Sistema de Assinatura Digital. Os Documentos Comprobatórios assinados por meio de Sistema de Assinatura Digital ficarão disponíveis virtualmente à empresa que opera o referido sistema. Caso o Sistema de Assinatura Digital sofra falhas, fique temporariamente indisponível, ou seja, descontinuado, incluindo sem limitação por motivos operacionais, sistêmicos, relacionados à tecnologia da informação, ou força maior, os Documentos Comprobatórios armazenados no Sistema de Assinatura Digital poderão não estar disponíveis para o Fundo, o que poderá afetar a capacidade de o Fundo realizar a cobrança dos Direitos Creditórios por meio de ação de execução, o que acarretará em perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas. Neste caso, os Direitos Creditórios deverão ser objeto de cobrança por ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade de o Fundo produzir provas suficientes da existência de seu crédito e do valor devido.

37. Riscos sistêmicos de utilização de plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Endosso e/ou Termo de Endosso ou demais Documentos Comprobatórios pode ser alvo de ataques cibernéticos e/ou hackers e pode estar vulnerável a vírus de computador, invasões físicas ou eletrônicas, e eventos similares. Em quaisquer destes casos, a plataforma eletrônica ou digital estará sujeita a fraude, roubo de informações e outros eventos de mesma natureza, e poderão deixar de operar, de forma temporária ou definitiva, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

38. Risco de fraude em plataforma eletrônica ou digital. Eventual plataforma eletrônica ou digital utilizada para a formalização eletrônica ou digital de parte dos Direitos Creditórios, dos Contratos de Endosso e/ou respectivos Termo de Endosso, considerará informações prestadas pelo Cedentes e/ou Devedores, conforme o caso, para avaliar a viabilidade da aquisição de Direitos Creditórios. Caso os Cedentes e/ou , Devedores prestem informações inverídicas, a plataforma eletrônica ou digital poderá não ter capacidade de identificar este fato. É possível que a plataforma eletrônica ou digital não identifique eventuais fraudes, títulos ilegítimos, ou títulos já cedidos a terceiros, entre outros fatores que podem afetar negativamente os Direitos Creditórios. Nestes casos, a

existência, validade, eficácia ou exequibilidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser negativamente afetados, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

39. Risco relacionado à aquisição dos Direitos Creditórios por meio de plataforma digital. Parte dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo poderá ser adquirida/cedida por meio de plataforma digital. Caso a plataforma digital venha a apresentar problemas de qualquer natureza, ou seja, descontinuada por qualquer motivo, poderá não haver Direitos Creditórios disponíveis para aquisição pelo Fundo, ou não haver Direitos Creditórios na quantidade esperada, o que poderá impossibilitar o Fundo de cumprir a Alocação Mínima de Investimento, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção dos fluxos de origemação e de aquisição de Direitos Creditórios.

40. Disponibilidade das Notas Fiscais eletrônicas nos Sistemas das Secretarias das Fazendas Estaduais. As Notas Fiscais eletrônicas emitidas pelos Cedentes e armazenadas eletronicamente em sistema próprio da Secretaria da Fazenda Estadual competente permanecem usualmente disponíveis para consulta no website da Secretaria da Fazenda Estadual competente pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Depois de transcorrido este prazo, a consulta a tais notas fiscais eletrônicas será substituída pela prestação de informações parciais que identifiquem a respectiva nota fiscal eletrônica, sendo que tais informações parciais ficarão disponíveis por prazo determinado estabelecido pela Secretaria da Fazenda Estadual competente, sem prejuízo da possibilidade de o Custodiante extrair as notas fiscais eletrônicas diretamente do website da Receita Federal Estadual durante o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e mantê-las para consulta em arquivo interno. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo que sejam evidenciados por notas fiscais eletrônicas, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

41. Direitos Creditórios evidenciados por Notas Fiscais eletrônicas. As Notas Fiscais eletrônicas que poderão evidenciar parte dos Direitos Creditórios não são títulos executivos extrajudiciais. A cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Inadimplidos, por via não executiva, normalmente é mais demorada do que uma ação executiva. A cobrança por via ordinária e/ou monitória impõe ao credor a obrigação de obter, em caráter definitivo, um título executivo reconhecendo a existência do crédito e seu inadimplemento, para que tenha início a fase de execução de sentença. A demora na cobrança pelas vias ordinárias acarreta o risco de os Devedores não mais possuírem patrimônio suficiente para honrar suas obrigações à época em que processo de cobrança

for concluído, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

42. Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ das circunscrições dos Cedentes, dos Agentes de Formalização e Cobrança, do Administrador, do Gestor e do Fundo ocorrerão livre de erros. Ademais, indisponibilidades e/ou quedas nos sistemas ou website da Receita Federal e/ou da Secretaria de Fazenda – SEFAZ podem ocorrer, impossibilitando o Custodiante de verificar os Documentos Comprobatórios na forma deste Regulamento, o que eventualmente poderá prejudicar o fluxo de cessão previsto no Contrato de Endosso e/ou respectivos Termos de Endosso. Caso qualquer erro venha a acontecer, a aquisição, a cobrança ou a realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. O Administrador e os demais prestadores de serviços do Fundo não poderão ser responsabilizados por eventuais erros operacionais. Nestes cenários, poderão ocorrer perdas patrimoniais aos Cotistas.

43. Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios. Em hipóteses excepcionais, presentes nos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, nas quais a transferência a título de pagamento dos Direitos Creditórios ao Fundo não possa ser identificada pelo Custodiante, o respectivo Cedente auxiliará o Custodiante na conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, confirmando o Devedor, respectivo Direito Creditório e/ou respectiva parcela do Direito Creditório associada à transferência realizada à Conta de Cobrança. Neste sentido, o Fundo e o Custodiante não garantem aos Cotistas do Fundo que tal confirmação pelo respectivo Cedente, conforme o caso, será realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

44. Confusão de Recursos. Se qualquer Devedor realizar pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos em outras contas detidas pelos respectivos Cedentes e não na conta de titularidade do Fundo, contas estas nas quais outros recursos dos respectivos Cedentes, não cedidos e/ou emitidos em favor do Fundo, também forem depositados, uma confusão temporária de recursos ocorrerá antes do depósito dos recursos na conta de titularidade do Fundo. Tal situação poderá resultar em atraso ou redução dos valores disponíveis para pagamentos referentes às Cotas, especialmente se, em caso de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e/ou liquidação judicial ou extrajudicial do respectivo Cedente, houver atraso ou ausência de capacidade por parte

do respectivo Cedente ou do liquidante/administrador judicial de identificar os recursos que seriam de titularidade do Fundo, e/ou houver reivindicações concomitantes sobre tais recursos por parte de outros credores do respectivo Cedente, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

45. Riscos Relacionados aos Ativos dados em Garantias de Operações realizadas pelo Fundo. Apesar de não ser o objetivo do Fundo, outros ativos, incluindo bens móveis e imóveis, não previstos neste Regulamento poderão excepcionalmente passar a integrar a carteira do Fundo em razão da execução das garantias dos Direitos Creditórios, caso e conforme aplicável. Nesse caso, os Agentes de Cobrança e o Custodiante poderão não ter êxito na alienação do ativo, no prazo por eles estimado para tanto e/ou alienar o ativo por valor abaixo do inicialmente estimado. Ainda, o Administrador, o Gestor e o Custodiante não serão responsáveis pela excussão ou execução de tais garantias. Enquanto o ativo estiver na carteira do Fundo, este poderá incorrer em custos relacionados à sua manutenção, fiscalização e proteção do ativo, incluindo despesas de guarda, fiscalização, pagamento de tributos e custos de manutenção. Portanto, há risco de o Fundo desembolsar recursos para pagamento de tais despesas e custos com o ativo, pelo prazo em que este não for alienado. Além disso, caso o ativo não seja alienado até o término do prazo do Fundo, há risco de entrega do ativo aos Cotistas como meio de pagamento de suas Cotas ainda não amortizadas. Adicionalmente, o Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, cuja garantia seja outorgada pelo respectivo Devedor na forma de alienação fiduciária de bens, inclusive, por exemplo, bens imóveis. A alienação fiduciária de bem é uma modalidade de garantia por meio da qual o devedor transfere ao credor a propriedade resolúvel de determinado bem. Assim, caso o Fundo não receba, tempestivamente, os recursos de determinados Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros cuja garantia seja alienação fiduciária de bem, a propriedade plena será transferida ao Fundo. Desta forma, o Fundo passa a deter em sua carteira um bem, correndo os riscos inerentes a tal ativo, como por exemplo, no caso de bens imóveis, assumindo obrigações de naturezas diversas, incluindo, mas não se limitando, fiscal e ambiental relacionadas ao ativo, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

46. Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o Custodiante e o Fundo terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser

adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, de seus Cotistas.

47. Guarda dos Documentos Comprobatórios. Nos termos deste Regulamento, o Custodiante poderá contratar o agente de depósito para atuar na guarda dos Documentos Comprobatórios celebrados fisicamente (se aplicável) ou digitalmente, se aplicável. Caso ocorra(m) (a) falha ou atraso na disponibilização de acesso aos Documentos Comprobatórios; e/ou (b) eventos fortuitos fora do controle do Custodiante que causem dano à ou perda de tais Documentos Comprobatórios, o Custodiante poderá enfrentar dificuldade para a verificação da constituição e performance dos Direitos Creditórios Elegíveis, sejam eles vencidos ou a vencer, podendo gerar perdas ao Fundo e, conseqüentemente, aos seus Cotistas.

48. Ônus de Sucumbência. Caso em uma ação judicial de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e/ou em qualquer outra ação judicial instaurada pelo Fundo o tribunal decidir contrariamente ao Fundo, este poderá ser condenado a arcar com o ônus de sucumbência (honorários advocatícios e custas judiciais). Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga comprovar que os respectivos Direitos Creditórios Inadimplidos realmente existem e são válidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, a seus Cotistas.

49. Critérios de Elegibilidade não são garantia de performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam a todos os Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de previstos neste Anexo Descritivo serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos respectivos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente, conseqüentemente ocasionando perdas patrimoniais aos Cotistas. O Custodiante, conforme contratado pelo Administrador, será responsável pela custódia dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros do Fundo e/ou da Classe Única, observadas as disposições da Resolução CVM 175. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar atraso no cronograma de amortização e/ou Remuneração das Cotas, conforme o disposto neste Regulamento ou até mesmo perdas aos Cotistas e ao Fundo.

50. Falhas nos procedimentos de cobrança e controles internos adotados pelo Custodiante e pelos Agentes de Cobrança podem afetar negativamente a cobrança dos

Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

51. Dada a complexidade operacional própria dos fundos lastreados em ativos, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Fundo, do Administrador, do Gestor, do Consultor Especializado, do Custodiante e/ou dos Cedentes, conforme o caso, estarão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança, liquidação e/ou baixa dos Direitos Creditórios Adquiridos e/ou dos Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser adversamente afetadas, prejudicando o desempenho do Fundo e, consequentemente, de seus Cotistas.

52. Risco decorrente de falhas da Entidade Registradora. O registro dos Direitos Creditórios Adquiridos, caso aplicável, depende, em especial, da operação da Entidade Registradora e do Sistema de Registro. No caso de falhas na prestação de serviços pela Entidade Registradora ou de seu respectivo sistema de registro, incluindo, sem limitação, em decorrência de indisponibilidade sistêmica ou qualquer tipo de falha operacional, os registros sobre os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser prejudicados, o que poderá gerar perdas patrimoniais ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos de Descontinuidade

53. Conforme previsto neste Regulamento, o Fundo poderá resgatar as Cotas em datas anteriores à Data de Amortização Final, ao ocorrerem Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação Antecipada, ou em caso de determinação da Assembleia Geral. Portanto, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não ser capazes de reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelo Fundo, em cuja hipótese o Fundo, o Administrador, o Custodiante e o Gestor não deverão qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

54. Este Anexo Descritivo estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia Geral poderá optar pela liquidação antecipada do Fundo, inclusive, mas não se limitando, hipóteses em que o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros recebidos quando da liquidação antecipada do Fundo; ou (ii) para cobrar os valores devidos pelos Devedores no âmbito dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Risco de Questionamento da Validade / Eficácia da Venda

55. Os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser afetados por obrigações assumidas pelos Devedores e/ou pelos Cedentes. Os principais acontecimentos que podem afetar a venda dos Direitos Creditórios são (i) a existência de direito real de garantia constituído sobre os Direitos Creditórios anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecidos deste; (ii) a existência de penhora ou outra forma de restrição judicial sobre os direitos creditórios, determinada anteriormente à venda dos mesmos ao Fundo, todavia desconhecida deste; (iii) descoberta, no contexto de ações judiciais, da existência de fraude contra credores ou fraude à execução, em cada caso, por parte dos Devedores e/ou dos Cedentes; e (iv) anulação da venda de Direitos Creditórios ao Fundo, se ficar provado que tal venda foi celebrada com o intuito de causar prejuízo aos credores do Devedor e/ou dos Cedentes. Nas hipóteses acima os Direitos Creditórios poderão ser afetados por obrigações dos Devedores e/ou dos Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Riscos Relacionados ao Setor de Atuação dos Cedentes e dos Devedores

58. O setor agrícola está sujeito a características específicas, inclusive, mas não se limitando a: (i) natureza predominantemente sazonal, com o que as operações são afetadas pelo ciclo das lavouras; (ii) condições meteorológicas adversas, inclusive secas, inundações, granizo ou temperaturas extremamente altas, que são fatores imprevisíveis, podendo ter impacto negativo na produção agrícola ou pecuária; (iii) incêndios e demais sinistros; (iv) pragas e doenças, que podem atingir de maneira imprevisível as safras; (v) preços praticados mundialmente, que têm sua cotação em dólar, além de estarem sujeitos a flutuações significativas, dependendo (v.1) da oferta e demanda globais, (v.2) de alterações dos níveis de subsídios agrícolas de certos produtores importantes (principalmente Estados Unidos e Comunidade Europeia), (v.3) de mudanças de barreiras comerciais de certos mercados consumidores importantes e (v.4) da adoção de outras políticas públicas que afetem as condições de mercado e os preços dos produtos agrícolas; (vi) concorrência de commodities similares e/ou substitutivas; e (vii) acesso limitado ou excessivamente oneroso à captação de recursos, além de alterações em políticas de concessão de crédito, tanto por parte de órgãos governamentais como de instituições privadas, para determinados participantes, inclusive os Devedores e/ou os Cedentes. A verificação de um ou mais desses fatores poderá impactar negativamente o setor, afetando o pagamento dos Direitos Creditórios e, conseqüentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para

produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Devedores e/ou dos Cedentes e, consequentemente, a capacidade de pagamento dos Devedores, e/ou dos Cedentes, caso e conforme aplicável, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Devedores e/ou dos Cedentes, caso e conforme aplicável poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

59. Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Devedores e/ou dos Cedentes que sejam produtores rurais. Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações.

60. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos Devedores, e/ou dos Cedentes, restringir sua capacidade de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, consequentemente, podendo afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação referente ao lastro dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, a seus Cotistas.

61. Riscos Climáticos. As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos Devedores e/ou Cedentes pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

62. Baixa Produtividade. A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos agrícolas. Os Devedores poderão não obter sucesso no controle de pragas e doenças da lavoura, seja por não aplicar corretamente os defensivos agrícolas adequados, seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade dos produtos agrícolas. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais defensivos agrícolas nas lavouras pode afetar negativamente a produtividade da lavoura. Nesse caso, a capacidade Devedores poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

63. Volatilidade do Preço das Commodities. Os produtos agrícolas são cotados internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. A variação dos seus preços pode exercer um grande impacto nos resultados Devedores e/ou dos Cedentes. As flutuações de preços nos produtos agrícolas são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade dos Devedores e/ou dos Cedentes se as respectivas receitas com as respectivas vendas estiverem abaixo dos seus custos de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer a capacidade econômica dos Devedores e/ou dos Cedentes, bem como o pagamento dos Direitos Creditórios, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

64. Riscos Comerciais. Produtos agrícolas podem ser importantes fontes de alimento para várias nações e culturas comerciais. Com isso, esses produtos são importantes no comércio internacional, e seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Devedores e/ou Cedentes, e, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

65. Variação Cambial. Os custos, insumos e preços internacionais da soja, milho e café e respectivos insumos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o dólar) e o real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos defensivos agrícolas em reais para os Devedores e/ou Cedentes em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de

Chicago, Nova Iorque e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o dólar) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto agrícola, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento de pagamento dos Devedores, o que, por consequência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

66. Risco de Transporte. As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística no envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas produzidos pelos Devedores e/ou Cedentes, caso e conforme aplicável para transporte, seja por meio de trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas ou danos aos mesmos. As constantes mudanças climáticas, como excessos de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar um aumento do número de acidentes no transporte dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas e consequente perda de produção acima do previsto. Os portos, por sua vez, muitas vezes não conseguem escoar toda a produção no período de envio dos defensivos agrícolas e dos produtos agrícolas, devido a filas e demora na exportação, o que pode resultar, por parte dos Devedores, na ausência do cumprimento de seus contratos com os Cedentes e/ou outros compradores e vice-versa. Em decorrência das razões acima, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser afetada, prejudicando a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, seus Cotistas.

67. Instabilidades e crises no setor agrícola. Eventuais situações de crise e de insolvência de revendedores, indústrias, cooperativas e produtores rurais, pessoas físicas e/ou jurídicas e sociedades atuantes no setor poderiam afetar negativamente o pagamento dos Direitos Creditórios, acarretando perdas para o Fundo e seus Cotistas.

68. Sazonalidade dos Negócios dos Cedentes e Devedores. Os negócios de produção e comercialização de produtos agrícolas estão sujeitos à sazonalidade. Esse fato cria flutuações na geração de Direitos Creditórios, normalmente com picos em meses específicos. Por outro lado, devido à natureza cíclica dos negócios dos Cedentes, historicamente há queda significativa nas vendas dos Cedentes em outros meses específicos. Essa característica gera, portanto, picos de geração de recebíveis, assim como determinados períodos de déficit. Essa sazonalidade pode afetar a geração de Direitos Creditórios, sobretudo em tais períodos, impactando negativamente a Alocação Mínima

de Investimento e, no limite, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas e causar perdas patrimoniais para os Cotistas.

69. Risco de Ausência de Informações Públicas sobre os Cedentes e/ou Devedores.

Não há como garantir que os Cedentes e/ou Devedores sejam companhias com registro na CVM, ou estejam sujeitos a qualquer obrigação (contratual ou legal) de divulgar, periódica e/ou eventualmente, informações ao mercado de valores mobiliários brasileiro, inclusive demonstrações contábeis anuais ou intermediárias. Ainda neste sentido, o fato de haver Direitos Creditórios devidos pelos Devedores não obriga os respectivos Devedores, nos termos das normas brasileiras em vigor, a divulgar qualquer informação ou demonstração contábil ao mercado de valores mobiliários. Assim, os Cotistas e o Fundo não terão acesso, ou terão acesso apenas limitado, a informações de que necessitem para avaliar a situação financeira, os resultados e os riscos atinentes aos Devedores.

70. Os Cedentes e/ou os Devedores, conforme aplicável, estão sujeitos à extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. Os Cedentes e/ou os Devedores, conforme aplicável estão sujeitos à extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Cedentes e/ou Devedores.

Os Cedentes e/ou Devedores também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos de suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Cedentes e/ou Devedores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como aquelas dispostas na Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, conforme alterada (“Novo Código Florestal”), e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

71. As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isso significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os, direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Cedentes e/ou Devedores, conforme o caso, contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Cedentes e/ou Devedores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Cedentes e/ou Devedores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Riscos Relacionados ao Serviço de Custódia

72. Risco de perda dos valores mobiliários mantidos sob custódia, ocasionado por insolvência, negligência ou por ação fraudulenta do Custodiante ou de um subcustodiante.

Não obstante os procedimentos adotados pelo Custodiante para manter processos e sistemas informatizados em funcionamento, seguros e adequados à prestação dos serviços, considerando a complexidade de tais sistemas e sua interação com outros sistemas necessários para viabilizar a prestação dos serviços, incluindo mas não se limitando aos sistemas das centrais depositárias, das Contas Custódia (conforme definidas no Contrato de Custódia e Escrituração), da Conta de Cobrança e da Conta Movimento do Fundo, existe o risco de falhas sistêmicas ou operacionais, as quais podem gerar impactos para a prestação dos serviços pelo Custodiante, tais como o recebimento das instruções do Fundo, a imobilização dos ativos nas centrais depositárias, as conciliações das posições detidas pelo Fundo, dentre outras rotinas e procedimentos estabelecidas no Contrato de Custódia e Escrituração ou nos regulamentos das centrais depositárias.

73. Os meios eletrônicos por serem conectados a uma rede de telecomunicações, estão sujeitos a interrupções, atrasos ou bloqueios e à ocorrência de falhas mecânicas ou eletrônicas dos equipamentos receptores ou transmissores das informações, o que pode impedir ou prejudicar o envio ou a recepção de ordens ou de informações atualizadas.

74. A auditoria do lastro pode vir a ser terceirizada pelo Custodiante, o que não o eximirá de sua responsabilidade legal e regulatória.

Outros Riscos

75. Os investimentos realizados no Fundo não contam com garantia do Cedente, do Administrador, do Custodiante, do Gestor ou do Fundo, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

76. Quando da oferta dos Direitos Creditórios ao Fundo, o Custodiante não verificará se os respectivos Direitos Creditórios (i) estão amparados por Documentos Comprobatórios que evidenciam as operações que lastreiam os Direitos Creditórios, já que tal verificação será realizada a posteriori; ou (ii) apresentam qualquer vício ou defeito que prejudique a sua cobrança em face dos Devedores. A inexistência de Documentos Comprobatórios que evidenciem as operações subjacentes que lastreiam os Direitos Creditórios e a ocorrência de qualquer dos eventos acima referidos poderá resultar em redução no valor do Patrimônio Líquido e, conseqüentemente, em perdas para os Cotistas.

77. Tendo em vista a natureza específica de cada Direito Creditório adquirido pelo Fundo, é possível que o Fundo adquira Direitos Creditórios (i) sem o completo suporte dos Documentos Comprobatórios; (ii) amparados por Documentos Comprobatórios que, na Data de Aquisição do respectivo Direito Creditório ao Fundo, ainda não tenham sido disponibilizados ao Custodiante; ou (iii) que sejam fundamentados somente por documentos eletrônicos. Conseqüentemente, caso seja necessário realizar a cobrança ativa desses Direitos Creditórios, em virtude de eventual inadimplência dos Devedores, a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos poderá restar prejudicada até o efetivo envio de tais Documentos Comprobatórios ao Custodiante, nos termos de cada Contrato de Endosso e/ou respectivo Termo de Endosso, o que poderá impactar a rentabilidade do Fundo. Neste caso, o Fundo, o Administrador, o Gestor, o Cedente, os Agentes de Formalização e Cobrança e suas respectivas afiliadas não serão responsáveis por nenhum prejuízo ao Fundo, observada as disposições previstas no Regulamento e neste Anexo.

78. Risco de Limitação da Taxa de Juros dos Direitos Creditórios. O Fundo não é uma instituição financeira e, portanto, não poderia conceder empréstimos cujos juros estejam acima do estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. É possível que a taxa de juros, estabelecida nos Documentos Comprobatórios, que originam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, seja questionada pelo fato de o Fundo não ser

instituição financeira, caso tal taxa seja superior ao máximo estabelecido pelo Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933. Caso a taxa de juros seja questionada e limitada por decisão judicial, a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente.

79. Ausência de Classificação de Risco das Cotas. A ausência de classificação de risco das Cotas exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido. Neste sentido, recomenda-se ao Investidor a análise cuidadosa e criteriosa do presente Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo.

80. Risco no Investimento em Derivativos. O Fundo poderá celebrar Contratos de Derivativos com o objetivo exclusivo de proteção contra riscos de mercado de taxa de juros. A contratação deste tipo de operação não contará com garantias adicionais seja do Fundo ou da Câmara de Compensação e Liquidação da B3. O valor de liquidação dos referidos instrumentos de proteção poderá resultar em perdas para o Fundo, impactando o Patrimônio Líquido, e consequentemente aos Cotistas. Não há como garantir que o Fundo disporá de caixa suficiente para a liquidação dos Contratos de Derivativos em seus vencimentos. Ademais, a contratação, pelo Fundo, dos Contratos de Derivativos previstas no Regulamento, poderá não gerar a proteção esperada. Não há garantia de eliminação integral de possíveis descasamentos entre as posições ativas e passivas do Fundo. Por fim, não há garantias de que o Fundo conseguirá contratar instrumentos de proteção contra riscos de taxa de juros nos termos e condições definidos no Regulamento.

81. Risco de Diluição relativo a Novas Emissões de Cotas. Como qualquer outro investimento de participação, para que não haja diluição da participação no patrimônio do Fundo é importante que os Cotistas tenham condições de acompanhar as novas emissões de Cotas que poderão ocorrer. Na eventualidade de novas emissões do Fundo, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

82. Risco relativo à Concentração. Poderá ocorrer situação em que um único Cotista venha a integralizar parcela substancial da emissão ou mesmo a totalidade das Cotas, passando tal Cotista a deter uma posição expressivamente concentrada, fragilizando, assim, a posição dos eventuais Cotistas minoritários. Nesta hipótese, há possibilidade de: (i) que deliberações sejam tomadas pelo Cotista majoritário em função de seus interesses exclusivos em detrimento do Fundo e/ou dos Cotistas minoritários; e (ii) alteração do tratamento tributário do Fundo e/ou dos Cotistas.

83. Risco de Aquisição de Direitos Creditórios Originados por Prestadores de Serviços Essenciais. O Fundo poderá vir a adquirir Direitos Creditórios originados pelo Administrador, Gestor ou partes suas partes relacionadas. Tal situação poderá afetar a rentabilidade do Fundo uma vez que os prestadores de serviços essenciais poderão não ter a mesma diligência na aquisição e/ou originação dos referidos Direitos Creditórios quando comparada à diligência empregada na aquisição de Direitos Creditórios originados, devidos e/ou cedidos por terceiros, o que poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

84. Risco de Ausência de Limites de Concentração para Cedentes e/ou Devedores. Observada a regulamentação aplicável, não existem, na Política de Investimento, quaisquer limites de concentração em relação aos Cedentes e/ou Devedores, conforme aplicável no Fundo. Nesse sentido, caso existam poucos Devedores ou poucos Cedentes tal concentração poderá aumentar o risco de crédito do Fundo, uma vez que grande quantidade dos Direitos Creditórios Adquiridos existentes na carteira do Fundo poderá ser devida por uma pequena quantidade de Devedores, de modo que a inadimplência por 1 (um) ou mais Devedores poderá afetar a rentabilidade do Fundo e/ou da Classe Única e, consequentemente, a dos Cotistas.

Risco de Subordinação

87. A Subclasse Subordinada poderá sofrer perdas integrais antes que a Subclasse Sênior seja afetada, quando existente aplicável. As Cotas da Subclasse Subordinada estão sujeitas a maior grau de risco em comparação às Cotas da Subclasse Sênior, uma vez que se subordinam integralmente a estas para fins de amortização, resgate e distribuição de resultados do Fundo. Nesse sentido, quaisquer perdas decorrentes da inadimplência, deterioração ou não recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão primeiramente suportadas pela Subclasse Subordinada. Assim, os titulares das Cotas Subordinadas poderão sofrer perdas parciais ou integrais de seu investimento antes que as Cotas da Subclasse Sênior sejam afetadas. Apenas após a absorção total das perdas pela Subclasse Subordinada é que eventuais prejuízos passarão a impactar a Subclasse Sênior. Adicionalmente, não há garantia de que o nível de subordinação será suficiente para proteger integralmente a Subclasse Sênior contra perdas, especialmente em cenários de deterioração significativa da qualidade dos Direitos Creditórios, aumento relevante da inadimplência ou falhas nos processos de originação, formalização, cobrança ou recuperação dos créditos. Em razão da estrutura de subordinação, as Cotas Subordinadas apresentam maior volatilidade e incerteza quanto ao retorno do investimento, podendo, inclusive, não gerar qualquer remuneração ou resultar na perda total do capital investido.

Risco de Desenquadramento de Subordinação

88. A insuficiência de subordinação poderá acarretar retenção de amortizações ou liquidação antecipada, caso seja aplicável. A estrutura de subordinação do Fundo tem por finalidade conferir proteção às Cotas da Subclasse Sênior por meio da absorção prioritária de perdas pelas Cotas Subordinadas. Contudo, não há garantia de que o nível de subordinação, quando instituído, será, a qualquer tempo, suficiente para suportar integralmente as perdas decorrentes da inadimplência, deterioração ou não recuperação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Na hipótese de redução do nível de subordinação (caso existente) abaixo dos limites mínimos estabelecidos no nos documentos do Fundo, poderão ser acionados mecanismos de proteção previstos na estrutura do Fundo, incluindo, mas não se limitando, à retenção de fluxos financeiros, suspensão ou postergação de amortizações e distribuições às Cotas Subordinadas e/ou às Cotas da Subclasse Sênior, conforme aplicável e previsto nos respectivos Apêndices de Cotas.

Risco de Conflito entre Subclasses

89. Os interesses econômicos das Subclasses podem divergir. Os interesses econômicos das Subclasses de Cotas do Fundo podem divergir, em especial em razão da estrutura de subordinação e das diferentes prioridades no recebimento de amortizações, resgates e distribuições de resultados. Nesse contexto, determinadas decisões relacionadas à gestão da carteira, à política de investimentos, à realização de ativos, à renegociação de Direitos Creditórios inadimplidos ou à adoção de medidas de cobrança e recuperação poderão beneficiar uma Subclasse em detrimento de outra.

5. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA CLASSE

5.1 A administração da Classe Única será realizada pelo Administrador e a gestão da carteira da Classe será realizada pelo Gestor, respectivamente, cujas atribuições, poderes e restrições estão descritos no Regulamento, neste Anexo Descritivo e/ou no Acordo Operacional, conforme o caso.

5.2 O Administrador, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento, no Acordo Operacional e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, na sua respectiva esfera de atuação. O Gestor, observadas as limitações estabelecidas neste Anexo Descritivo, no Regulamento e no Acordo Operacional, conforme o caso, e nas demais disposições legais e

regulamentares vigentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Classe e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que integrem a carteira da Classe, na sua respectiva esfera de atuação.

5.2.1 Quando da publicação do demonstrativo trimestral a que se refere o artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, caso o somatório dos valores de face dos Direitos Creditórios Adquiridos em relação aos quais sejam verificadas irregularidades, na verificação realizada nos termos do item 3.34 acima, seja superior a 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido no Dia Útil anterior à data-base do respectivo demonstrativo trimestral, o Gestor deverá comunicar o Administrador para que este prontamente convoque a Assembleia Geral para deliberar sobre as providências a serem tomadas.

5.3 Taxa de Administração. A taxa de administração será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Administrador, do Custodiante e de escrituração (“Taxa de Administração”). A Taxa de Administração terá a seguinte composição:

- (i) o Administrador cobrará pelos serviços de administração, custódia escrituração e controladoria do Fundo, o valor correspondente a 0,22% (vinte e dois centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais), observado o desconto de 15% (quinze por cento) nos primeiros 3 (três) meses de funcionamento do Fundo;
- (ii) pelos serviços de verificação de lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos e/ou substituídos integrantes da carteira do Fundo, conforme o disposto neste Anexo Descritivo, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trimestre;
- (iii) pelos serviços de escrituração, será devido o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês;
- (iv) será acrescido à remuneração do Administrador, para a participação e implementação das decisões tomadas em Assembleia Geral extraordinária de cotistas, o valor equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicada a tais ativos; e

- (v) A título de remuneração pela revisão de documentos e implantação do Fundo perante os órgãos reguladores, será devido ao agente de Controladoria o valor correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), diluído em 6 (seis) parcelas cobradas a partir do início do Fundo.

5.3.1 O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração. A parcela a ser paga ao Custodiante será descontada da Taxa de Administração, conforme descrito no Regulamento do Fundo.

5.4 Taxa de Gestão. A taxa de gestão será devida pelo Fundo e correspondente à prestação dos serviços do Gestor (“Taxa de Gestão”). A Taxa de Gestão terá a seguinte composição:

- (i) o Gestor cobrará, pelos serviços de gestão profissional da carteira do Fundo, o valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido, a ser pago mensalmente, provisionados diariamente à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) sobre Patrimônio Líquido em cada Dia Útil, observado o mínimo mensal de R\$10.000,00 (dez mil reais) e o máximo anual de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) por ano.

5.4.1 O Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Gestão.

5.5 As remunerações descritas na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão acima, quando recorrentes, serão mensalmente pagas pelo Fundo no último Dia Útil de cada mês da prestação dos serviços. Os valores expressos em reais dispostos acima serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de início das atividades do Fundo ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou, na sua falta, pelo índice que vier a substituí-lo.

5.6 Serão acrescidos mensalmente às remunerações previstas nos itens acima os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

5.7 Remuneração da Consultoria Especializada de Crédito. Pelos serviços de consultoria especializada, será devido pelo Fundo à Consultoria Especializada o valor correspondente a 5%,00 (cinco inteiros por cento ao ano), calculado sobre o valor total de Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, a ser pago mensalmente e apurado à razão de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) em cada Dia Útil, remuneração a qual não está incluída na Taxa de Administração e/ou na Taxa de Gestão e constituirá Encargos da Classe Única (“Taxa de Consultoria”).

5.8 Remuneração do Agente de Formalização, Verificação e Registro e Agentes de Cobrança. Pelos serviços de formalização, verificação e registro e pelos serviços de cobrança, será devido pelo Fundo aos Agente de Formalização, Verificação e Registro e aos Agentes de Cobrança os valores previstos em seus respectivos contratos. Referidas remunerações constituirão Encargos da Classe Única.

5.9 Custos da Distribuição Primária. Observado o prospecto da Oferta, quando da subscrição e integralização das respectivas Cotas, será cobrada da Classe Única uma taxa de distribuição primária, conforme indicada no prospecto da Oferta, a ser definido nos documentos da Oferta e no prospecto da Oferta, caso e conforme aplicável. Referida taxa poderá ser cobrada em futuras emissões de Cotas do Fundo.

5.10 Taxas Adicionais. Não serão cobradas dos Cotistas taxas de ingresso, de saída.

6. CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO, NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DA CLASSE E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

6.1 Cotas da Classe Única. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe Única, cujas características, termos e condições constam no Anexo Descritivo. O patrimônio será representado pelas Cotas emitidas pela Classe, sendo certo que a Classe poderá emitir uma ou mais subclasses de Cotas, inclusive Subclasse Sênior, Subclasse Mezanino e Subclasse Subordinada, com diferentes níveis de subordinação.

6.1.1 Forma. Todas as Cotas serão escriturais, nominativas e serão mantidas em conta de depósito em nome dos Cotistas pelo Escriturador. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em nome do Cotista.

6.1.2 Conclusão do Investimento em Cotas. Os investimentos nas Cotas da Classe Única serão considerados como tendo sido concluídos somente após os recursos estarem disponíveis na Conta Movimento.

6.1.3 Termo de Adesão, Declaração de Investidor Profissional e demais documentos de subscrição. Todo Cotista, ao ingressar na Classe Única, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do Termo de Adesão. O subscritor assinará também: (i) o boletim de subscrição; (ii) a declaração de Investidor Profissional; e (iii) receberá uma cópia do Regulamento, declarando, mediante assinatura do Termo de Adesão ao Regulamento, (a) que teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e ao Anexo Descritivo, (b) ter pleno conhecimento e estar de acordo com (1) os riscos envolvidos na aplicação no Fundo e nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, tendo lido os fatores de risco do Fundo e da Classe Única, (2) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, (3) o fato do registro de funcionamento do Fundo não implicar, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação deste Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, do Administrador, do Gestor e dos demais prestadores de serviços, (4) de que as estratégias de investimento podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado, (5) com as disposições contidas no Regulamento, especialmente daquelas referentes à Política de Investimento, à composição da Carteira e à Taxa de Administração e a Taxa de Gestão; (6) dos riscos inerentes ao investimento nas Cotas, conforme descritos no Regulamento, e da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo; e (7) no caso de subscrição de Cotas objeto de Oferta sob o rito automático de registro de distribuição, caso aplicável, (7.1) de que a Oferta não foi objeto análise prévia da CVM, e (7.2) de que as Cotas da Classe Única estão sujeitas a restrições à negociação previstas neste Anexo Descritivo e na regulamentação aplicável.

6.1.4 Integralização das Cotas. As Cotas da Classe Única serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Emissão de Cotas da Classe Única até o dia da efetiva integralização. A integralização das Cotas no âmbito da primeira Emissão será realizada via chamadas de capital, em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pelo Administrador, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

6.1.5 Distribuição das Cotas e Regime de Colocação. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou privada de distribuição, mediante rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160/22, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, sob o regime de melhores esforços de colocação, a ser coordenada por coordenador líder contratado pelo Fundo, representado pelo Gestor, podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, observada a regulamentação em vigor.

6.1.6 Características das Cotas. As Cotas emitidas pela Classe Única possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (i) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de amortização, observados os critérios definidos neste Anexo Descritivo;
- (ii) direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais;
- (iii) terão direito de voto com relação às matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais que, por qualquer modo, alterem os direitos das Cotas, sendo que a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido; e
- (iv) os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

6.1.7 Taxas e Despesas Aplicáveis às Classes de Cotas. Cada Cota estará sujeita às mesmas taxas e despesas aplicáveis.

6.1.8 Depósito e Negociação das Cotas. As Cotas poderão ser depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em mercado de bolsa, administrado pela B3 ou equivalente.

6.1.9 As Cotas poderão ser negociadas apenas entre Investidores Profissionais. Na hipótese de negociação das Cotas em operações conduzidas no mercado secundário, ou, ainda, em qualquer outra hipótese de cessão ou transferência das Cotas o agente intermediário da respectiva negociação será integralmente responsável por comprovar a condição de a condição de Investidor Profissional do Cotista. Para todos os fins, o Cotista vendedor das Cotas deverá (i) obter do respectivo adquirente a declaração de Investidor

Profissional ou comprovação da qualidade de Investidor Profissional, conforme o caso; e
(ii) enviar imediatamente ao Administrador a declaração de que trata este item.

6.1.10 A aquisição das Cotas pelo investidor no mercado secundário configura, para todos os fins de direito, sua expressa ciência e concordância aos termos e condições deste Regulamento, em especial: (i) às disposições relativas à política de investimento; e (ii) aos riscos inerentes ao investimento no Fundo, ficando obrigado, a partir da data da aquisição das Cotas, aos termos e condições deste Regulamento.

6.1.11 Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento ou em eventual acordo firmado entre os Cotistas, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

6.1.12 Limitação de Responsabilidade. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem qualquer solidariedade entre si, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

6.1.13 Classificação de risco das Cotas. Inicialmente, as Cotas não serão objeto de classificação de risco por Agência Classificadora de Risco.

6.1.14 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, solicitar que seja contratada agência classificadora de risco, a fim de atribuição de rating às Cotas.

6.1.15 Direitos de Voto dos Cotistas. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

6.1.16 Colocação das Cotas e Novas Emissões. A distribuição pública das Cotas de qualquer série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, as disposições do Anexo Descritivo bem como o regime de distribuição estabelecido neste Anexo Descritivo e no respectivo Apêndice.

6.1.17 No caso de novas emissões de Cotas do Fundo, será assegurado aos Cotistas o direito de preferência na subscrição de novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações, respeitando-se o prazo mínimo, bem como os demais procedimentos e prazos operacionais da B3 e do Escriturador necessários ao exercício de tal direito de preferência em vigor à época de cada emissão, o qual poderá ser cedido entre

os próprios Cotistas ou terceiros, caso assim permitido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, observando-se ainda eventuais procedimentos ou restrições operacionais da B3 e do Escriturador. Caberá à deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas fixar a data base definindo os Cotistas que terão direito de preferência, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

6.1.18 Exceto se de outra forma disposto neste Anexo Descritivo, será admitida a colocação parcial das Cotas, bem como a negociação de novas condições para emissão de novas Cotas prevista em instrumento próprio. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pelo Administrador.

6.1.19 No âmbito de novas emissões de Cotas nos termos do item 6.1.19 acima, o Gestor, quando do cálculo do preço unitário de emissão de novas Cotas a serem emitidas pela Classe Única, poderão observar os seguintes critérios e parâmetros: (i) valor de mercado da Cota; (ii) valor patrimonial da Cota; (iii) a perspectiva de rentabilidade das Cotas emitidas e em circulação da Classe Única; e (iv) encargos e despesas a serem incorridas pelo Fundo e/ou pela Classe Única inerentes à distribuição primária das novas Cotas a serem emitidas e admissão das respectivas Cotas à negociação em mercado organizado (“Método Preço Unitário de Novas Cotas”).

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS COTAS, VALORAÇÃO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DE PRINCIPAL, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO FINAL DAS COTAS, EVENTOS E PROCEDIMENTOS DE RESGATE DE COTAS MEDIANTE ENTREGA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E ATIVOS FINANCEIROS EM PAGAMENTO

7.1 Características Gerais.

7.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe Única, observadas as características de cada Subclasse de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração, conforme previsto no respectivo Apêndice, conforme aplicável, ou em virtude da liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

7.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome e, adicionalmente, com relação as Cotas que estiverem custodiadas eletronicamente no Balcão B3, será expedido extrato em nome do cotista, que servirá como comprovante de titularidade das suas cotas. Cada uma das

Subclasses de Cotas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) amortização, Resgate e distribuição de rendimentos da carteira da Classe Única em relação à cada Subclasse de Cotas, observado o disposto neste Anexo Descritivo;
- (b) Valor Unitário de Emissão fixado no respectivo Apêndice;
- (c) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante do Regulamento e deste Anexo Descritivo;
- (d) a quantidade, a forma de colocação e o Benchmark serão definidas no respectivo Apêndice, que será parte integrante do Regulamento e deste Anexo Descritivo;
- (e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou Resgate, observados os critérios deste Anexo e respectivo Apêndice;
- (f) direito de voto em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais e nas Assembleias Especiais, salvo as matérias em que haja comprovado conflito de interesse dos titulares de Cotas e as matérias sobre os quais, nos termos previstos neste Anexo Descritivo, a Subclasse de Cotas à qual pertence o Cotista esteja impedida de exercer direito de voto;
- (g) é expressamente vedado qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de uma mesma Subclasse de Cotas;
- (h) poderão ser determinados valores e prazos diferenciados para Amortização, Resgate e Remuneração, conforme respectivo Apêndice; e
- (i) direitos dos titulares de cada Subclasse de Cotas contra o Patrimônio Líquido, na hipótese de ocorrência de Amortização ou de Resgate de Cotas, nos termos deste Anexo e do respectivo Apêndice, são *pari passu* entre as cotas de uma mesma Subclasse, respeitada preferência, prioridade ou subordinação prevista abaixo.

7.1.3 A Administradora notificará os Cotistas após a Emissão de nova Subclasse de Cotas, conforme o caso.

7.2 Subclasses de Cotas.

7.2.1 As Cotas poderão ser divididas em subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas. As Cotas Seniores poderão ser divididas em séries e/ou emissões com valores e prazos diferenciados para amortização, Resgate e remuneração. As Cotas Subordinadas poderão ser divididas em diversas subclasses, com valores e prazos diferenciados para amortização, Resgate e remuneração.

7.3 Subscrição, Integralização e Valor das Cotas. As Cotas serão integralizadas conforme descrito no respectivo Apêndice, admitindo-se a integralização à vista ou a prazo de Cotas, ou ainda sujeita a procedimento de chamada de capital. Findo o prazo estabelecido para integralização sem que um Cotista tenha integralizado qualquer parte de suas Cotas subscritas, o Cotista inadimplente: (i) poderá ser responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total de recursos inadimplidos; (ii) poderá ser responsável pelos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo; e (iii) poderá ter seus direitos políticos e patrimoniais suspensos até a efetiva integralização destas Cotas subscritas que não tenham sido integralizadas pelo Cotista caso e conforme esteja previsto no respectivo Apêndice.

7.4 As Cotas poderão ser integralizadas em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, mediante débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista, ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

7.5 Valoração das Cotas. As Cotas da Classe Única, independentemente serão valoradas pelo Administrador em cada Dia Útil, conforme o disposto nesta cláusula 7.1. A valoração das Cotas da Classe Única ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas da Classe Única, sendo que a última valoração ocorrerá na Data de Amortização Final. Para fins do aqui disposto, os valores das Cotas da Classe Única serão os de fechamento do respectivo Dia Útil.

7.5.1 Os valores das Cotas da Classe Única serão equivalentes ao Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de apuração.

7.6 As Cotas não possuirão índice referencial e/ou parâmetro de Remuneração previamente definido.

7.7 Pagamento de Remuneração e Amortização de Cotas. Os pagamentos da Remuneração e de amortização de principal das Cotas, incluindo eventuais Amortizações Extraordinárias serão realizados pelo Fundo de acordo com a Ordem de Alocação de Recurso prevista neste Anexo Descritivo, observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento e nos respectivos Apêndices.

7.8 Se o patrimônio do Fundo permitir, observado o item 7.5 abaixo, em cada Data de Aniversário em que for aplicável, poderá ser paga a Remuneração com relação a cada Cota, em moeda corrente nacional, de acordo com a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Anexo Descritivo da Classe Única e observado o Apêndice de cada subclasse.

7.9 Os procedimentos aqui descritos não constituem promessa ou garantia, por parte do Administrador de que haverá pagamento da Remuneração.

7.10 Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil em que for informado à B3, o qual deverá ocorrer com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis à data de pagamento, da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Anexo Descritivo, se aplicável.

7.11 Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos nas hipóteses previstas no artigo 17 do Anexo II da Resolução 175 descritas no item 7.9.1 abaixo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

7.11.1 Nos termos do artigo 17 do Anexo II da Resolução 175, são hipóteses de pagamento das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos:

- (i) por deliberação da assembleia de cotistas, nos termos do art. 44, § 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) por deliberação da Assembleia Geral de que trata o art. 126, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (iii) pelo exercício do direito de dissidência pelos Cotistas Dissidentes, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II; ou

(iv) em caso de liquidação antecipada da Classe Única.

7.12 Quando a data estabelecida para qualquer pagamento aos Cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, observadas as disposições do item 7.8 acima.

7.13 Os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização Extraordinária de Principal serão realizados em moeda corrente nacional, sendo certo que os pagamentos realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos, e abrangerão todas as cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas, se o caso, observado os termos e condições dos respectivos Apêndices.

7.14 Quando da liquidação do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento das Cotas, as Cotas serão amortizadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Cotista na composição do patrimônio da Classe.

7.15 Ordem de Alocação de Recursos. O Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta Movimento, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira da Classe, observando a ordem de prioridade estabelecida nesta Cláusula (“Ordem de Alocação de Recursos”):

7.15.1 A partir da Data de Início do Fundo e até sua liquidação, e desde que não esteja em curso Evento de Liquidação Antecipada, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos serão alocados na seguinte ordem:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo, nos termos previstos no Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável;
- (b) constituição ou recomposição da Reserva de Encargos;
- (c) pagamento de remuneração das Cotas de Subclasse Sênior em circulação, conforme cronograma dispostos nos Apêndices, se houver;
- (d) amortização ou resgate das Cotas de Subclasse Sênior em circulação, conforme cronograma dispostos nos Apêndices, se houver;

- (g) pagamento de remuneração das Cotas de Subclasse Subordinada em circulação, conforme cronograma dispostos nos Apêndices;
- (h) amortização ou resgate das Cotas de Subclasse Subordinada em circulação, conforme cronograma dispostos nos Apêndices;
- (i) aquisição de novos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento;
e
- (j) aplicação em Ativos Financeiros.

7.15.2 O regime de amortização aplicável às Cotas da Classe Única não prevê amortização programada de principal, podendo ser alterado para Amortização Sequencial, conforme previsto no presente Anexo Descritivo. Durante o regime de Amortização Sequencial, as amortizações das Cotas de Subclasses Subordinadas ficarão suspensas, ainda que previstas na Ordem de Alocação de Recursos, quando da instituição de Cotas de Subclasses Seniores.

7.15.3 A ocorrência de Evento de Liquidação Antecipada implicará a adoção automática do regime de Amortização Sequencial, independentemente de deliberação da Assembleia Geral.

7.16 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação da Classe, o regime de amortização poderá retornar ao regime originalmente previsto, salvo se de outra forma deliberado em sede de Assembleia.

7.17 Reserva de Encargos. A Classe Única contará com uma Reserva de Encargos com o intuito de cobrir todos os custos, encargos e despesas operacionais da Classe Única, tais quais, mas não se limitando a despesas com prestadores de serviço da Classe Única, despesas da Entidade Registradora, entre outros, que deverá ser em montante suficiente às despesas e encargos estimados pela Gestora para, no mínimo, 6 (seis) meses.

7.18 Os recursos mantidos na Reserva de Encargos serão investidos em Ativos Financeiros, nos termos do Regulamento.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

8.1 A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes eventos de verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; (b) identificação de indícios de fraudes envolvendo o lastro de quaisquer Direitos Creditórios Adquiridos; e (c) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de valor relevante de seu Patrimônio Líquido.

8.2 Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, deve (i) imediatamente (a) suspender a realização da amortização de Cotas; (b) suspender a realização de novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor, exceto se realizada mediante deliberação em Assembleia Geral quanto ao plano de resolução e/ou na hipótese do disposto neste Artigo abaixo; e (d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64 da Resolução CVM 175. Adicionalmente, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Administrador verificará se o Patrimônio Líquido está negativo.

8.2.1 Após tomadas as medidas previstas no Artigo 8.1 e Artigo 8.2 acima, o Administrador deverá em até 20 (vinte) dias: (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no §4º do artigo 122 da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização. É permitida ainda a participação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.2 Após a adoção das medidas previstas nos Artigo 8.1 e Artigo 8.2 acima, caso o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Artigo 8.2. acima se torna facultativa.

8.2.3 Caso anteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata os Artigos 8.1 e 8.2 acima, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 8.2 acima, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, (a) as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo e (b) a justificativa pela qual não representa risco à solvência da Classe.

8.2.4 Caso posteriormente à convocação da Assembleia Geral de que trata o Artigo 8.1 e Artigo 8.2 acima, e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

8.2.5 Na assembleia de que trata o Artigo 8.2 acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (iv) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.2.6 Na assembleia de que trata o Artigo 8.2 acima, o Gestor deve comparecer à assembleia, na qualidade de responsáveis pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

8.2.7 Na assembleia de que trata o Artigo 8.2 acima, é permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

8.2.8 Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum em duas convocações, ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 8.1.5 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

8.3 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

8.4 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

8.5 O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

9.1 Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:

- (i) caso ocorra a aquisição de Direitos Creditórios representando, pelo menos, 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido, em desconformidade com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos e referido evento não seja sanado em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data em que o índice de 2% (dois por cento) seja atingido;
- (ii) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva Ordem de Alocação de Recursos, que não seja sanada em até 10 (dez) Dias Úteis contados da caracterização do referido evento;
- (iii) caso aplicável, rebaixamento, em mais de dois níveis, na classificação de risco atribuída às Cotas pela Agência de Classificação de Risco, ou retirada dessa classificação de risco;
- (iv) caso aplicável, não revisão da classificação de risco das Cotas pelo Administrador junto a Agência de Classificação de Risco em frequência, no mínimo, trimestral;

- (v) inobservância pelo Administrador, Gestor e/ou Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento e neste Anexo Descritivo da Classe Única devido a negligência, má conduta ou fraude, verificada pelo Auditor Independente ou pelo representante dos Cotistas, desde que, notificada por qualquer deles para sanar ou justificar o descumprimento, o Administrador ou Custodiante não o fizer no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;
- (vi) na hipótese de desenquadramento da Alocação Mínima de Investimento, que não seja sanada em até 90 (noventa) dias contados da ocorrência do desenquadramento;
- (vii) na hipótese de (i) inexigibilidade dos Direitos Creditórios Adquiridos em decorrência de ordem judicial e/ou de qualquer autoridade governamental; ou (ii) ocorrência de qualquer questionamento judicial ou administrativo de órgão governamental ou regulatório, para incluir alteração legislativa ou regulamentar, bem como abertura de inquérito, processo administrativo ou outro que, em quaisquer dos casos (i) ou (ii) acima, tenha como objeto (1) o impedimento ou restrição do Fundo em adquirir os Direitos Creditórios, incluindo em caso de liminar e/ou tutela; e/ou (2) matéria que determine, definitivamente ou liminarmente, qualquer restrição, ônus ou custo que não estivesse originalmente previsto na estruturação do Fundo, ou gerar impacto na rentabilidade prevista para o Fundo, não sanados por período superior a 20 (vinte) Dias Úteis e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido; e
- (viii) caso o(s) Contratos de Endosso e/ou respectivos Termo(s) de Endosso e/ou os Documentos Comprobatórios e/ou seus respectivos contratos ou documentos acessórios celebrado(s) pelo Fundo ou emitidos em seu benefício seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), no todo ou em parte, e desde que referida(s) ocorrência(s) não seja(m) sanada(s) em até 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de seu acontecimento e que afete, no mínimo, 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (ix) descumprimento pelos Agentes de Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial, Agente de Verificação, Formalização e Registro e/ou pelo Consultor Especializado de Crédito de seus deveres e obrigações materiais estabelecidos neste Anexo Descritivo, no Acordo Operacional, no Contrato de Formalização e Cobrança ou qualquer outro contrato ou documento do qual referidos agentes sejam contrapartes da Gestora, caso referido inadimplemento não seja remediado em

até de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação para sanar tal inadimplemento enviada pela Gestora, conforme aplicável; ou

- (x) insolvência, pedido ou decretação de falência, pedido de autofalência, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento, de qualquer Devedor e/ou empresa integrante do grupo econômico do Devedor, bem como qualquer outro evento análogo, não elidido no prazo legal, se aplicável

9.2 Qualquer parte poderá, conforme o caso, notificar por escrito o Administrador, o Gestor e o Custodiante sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item acima, que lhe chegar ao conhecimento,

9.3 Qualquer parte poderá e o Administrador deverá notificar por escrito o Gestor sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação indicados no item 9.1 acima que lhe chegar ao conhecimento, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal Evento de Avaliação.

9.4 Sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 e 9.3 acima, ao tomar conhecimento de qualquer dos Eventos de Avaliação, o Administrador (i) deverá comunicar ao Gestor para que este suspenda a aquisição de novos Direitos Creditórios até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Avaliação, e (ii) suspenderá imediatamente o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe Única e convocará imediatamente uma Assembleia Geral, a qual decidirá, observado o quórum estabelecido neste Anexo Descritivo, se o referido Evento de Avaliação deve ser ou não considerado um Evento de Liquidação Antecipada e (a) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada, não será necessária a convocação de nova Assembleia Geral para deliberação do Evento de Liquidação Antecipada; ou (b) caso a Assembleia Geral delibere que qualquer dos Eventos de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, as medidas adicionais a serem tomadas pelo Fundo quanto aos procedimentos, controles e prestadores de serviços do Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do Evento de Avaliação em questão, bem como retomar a aquisição de novos Direitos Creditórios.

9.5 Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no item 9.4 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pelo Administrador.

9.6 Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum, o Evento de Avaliação constituirá um Evento de Liquidação Antecipada, devendo, nesta hipótese, ser convocada Assembleia Geral para deliberar a respeito do Evento de Liquidação Antecipada, na forma das disposições abaixo.

9.6.1 Caso a Assembleia Geral delibere no sentido de que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.7 Eventos de Liquidação Antecipada. Além das hipóteses previstas na regulamentação, são considerados Eventos de Liquidação Antecipada do Fundo qualquer das seguintes ocorrências:

- (i) caso este Regulamento seja considerado nulo, inválido ou ineficaz, no todo ou em parte, por decisão judicial definitiva ou venha a ser contestados judicial, extrajudicialmente ou administrativamente ou qualquer autoridade governamental que suspenda materialmente seu funcionamento, desde que referida ocorrência não seja sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis a partir da data do seu acontecimento;
- (ii) se, durante 3 (três) meses consecutivos (incluindo os primeiros 3 (três) meses de operação do Fundo), o Patrimônio Líquido médio for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (iii) não substituição dos prestadores de serviço do Fundo, no caso de renúncia e/ou substituição do respectivo prestador de serviço, nos termos estipulados no Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, desde que as atividades desempenhadas pelo prestador de serviço que está deixando suas funções não possam ser realizadas pelos atuais prestadores de serviço e/ou outros a serem contratados pelo Fundo;

- (iv) caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do Gestor, sem que seja comprovada má-fé ou dolo por parte do Gestor ou seus representantes no âmbito da prestação de seus serviços, desde que não seja contratado gestor substituto devidamente habilitado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da referida deliberação, observado que, exclusivamente no caso de liquidação do Fundo na hipótese tratada neste item, deverá ser observado o disposto no item 9.7.1 abaixo;
- (v) caso os Cotistas, ao deliberar sobre qualquer Evento de Avaliação, deliberem pela liquidação do Fundo.

9.7.1 A ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada enseja a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial. Nesta hipótese, o Administrador (i) comunicará o Gestor para que este suspenda a aquisição de Direitos Creditórios até a realização da Assembleia Geral mencionada que deliberará a respeito do Evento de Liquidação Antecipada; (ii) suspenderá o pagamento de Remuneração e de Amortização Extraordinária de Principal de todas as Cotas da Classe Única; (iii) dará início imediato aos atos preparatórios para liquidação do Fundo; e (iv) convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não liquidação da Classe Única.

9.7.2 Especificamente no caso do Evento de Liquidação Antecipada indicado no item 9.7, alínea (iv), o Administrador procederá automaticamente à liquidação do Fundo, sem a realização de uma Assembleia Geral, ensejando, portanto, a mudança do regime de amortização para a Amortização Sequencial de forma definitiva

9.7.3 Na Assembleia Geral mencionada no item 9.7.1, os Cotistas poderão decidir não liquidar antecipadamente a Classe, observado o quórum de deliberação estabelecido neste Anexo Descritivo, hipótese na qual (i) o Administrador deverá suspender os atos preparatórios de liquidação da Classe adotados até então e (ii) o regime de amortização deixará de ser a Amortização Sequencial, retornando à condição inicial de não haver pagamento programado de amortização.

9.7.4 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quórum; (ii) falta de quórum de deliberação, nos termos do presente Anexo Descritivo; ou (iii) dos Cotistas não aprovarem ou se absterem de deliberar pela suspensão da liquidação antecipada da Classe, o Administrador dará continuidade aos procedimentos referentes à liquidação da Classe, ensejando, portanto, a manutenção definitiva do regime de amortização em Amortização Sequencial, com a

consequente Amortização Final de todas as Cotas, observados os procedimentos previstos nos itens abaixo e na respectiva Ordem de Alocação.

9.7.5 Caso a Assembleia Geral delibere pela não liquidação da Classe quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, será concedido aos Cotistas Dissidentes o direito de retirada, que consiste no direito de amortização total antecipada de suas Cotas pelo valor unitário da Cota do dia da Amortização Final, calculado na forma deste Anexo Descritivo da Classe Única.

9.7.6 Os Cotistas Dissidentes informarão ao Administrador a sua intenção de exercer o direito de retirada na Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação da Classe.

9.7.7 Os pagamentos das Amortizações Extraordinárias de Principal e Amortização Final antecipadas das Cotas de titularidade dos Cotistas Dissidentes serão realizados pelo Administrador por meio do ambiente B3 e no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 9.7.1 acima, em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo disponha dos recursos para efetuar os pagamentos das Amortizações Extraordinárias de Principal devidas aos Cotistas Dissidentes, observados os prazos e procedimentos operacionais da B3.

9.7.8 Caso a Assembleia Geral delibere pela liquidação do Fundo quando da ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação Antecipada, todas as Cotas serão resgatadas no prazo estipulado na Assembleia Geral de que trata o item 9.7.1, pelo valor da Cota calculado na forma descrita neste Anexo Descritivo, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

10. DESPESAS E ENCARGOS DA CLASSE

10.1 São os encargos previstos no Capítulo Sexto da parte geral do Regulamento, bem como: (a) despesas com o registro de direitos creditórios em Entidades Registradoras; (b) despesas com o Agente de Formalização e Agentes de Cobrança Judicial e Extrajudicial; (c) despesas com a Consultoria Especializada; (d) a Taxa de Gestão e Administração; e (e) os valores a serem pagos pelo Fundo em até 5 (cinco) Dias Úteis após a 1ª Data de Integralização de Cotas, a fim de cobrir as despesas relacionadas à constituição do Fundo e os custos incorridos pelos estruturadores do Fundo com os

honorários dos assessores legais contratados para atuar no âmbito de tal operação, bem como os custos com a distribuição primária das Cotas.

11. ASSEMBLEIA GERAL

11.1 Competência. É da competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre:

Matéria Sujeita à Aprovação		Quórum	
		Primeira Convocação	Segunda Convocação
(i)	anualmente, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(ii)	substituição do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iii)	fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(iv)	alterar o presente Regulamento, salvo pelas hipóteses específicas de alteração mencionadas nos demais incisos deste Artigo 11.1, as quais se submetem a quóruns de deliberação específico, excetuadas as hipóteses legais de alteração independentemente de aprovação previstas no art. 52 da Resolução CVM 175	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(v)	plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo ou de declaração de insolvência da classe;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes

(vi)	elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de seu restabelecimento caso tenha sido objeto de redução, incluindo alteração dos critérios de definição e cobrança da Taxa de Performance;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(vii)	se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação do Fundo, se tais eventos devem ser considerados Eventos de Liquidação do Fundo;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(viii)	a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um dos Evento de Liquidação do Fundo previstos no Artigo 9.7	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(ix)	a liquidação do Fundo, em outras circunstâncias que não aquelas decorrentes dos Eventos de Avaliação do Fundo ou dos Eventos de Liquidação do Fundo	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(x)	observado o item 7.8 acima, os procedimentos de entrega de direitos creditórios e/ou ativos financeiros integrantes da carteira das Classes como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas presentes
(xi)	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais, bem como as matérias de competência privativa da Assembleia Geral;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

(xii)	a emissão de novas Cotas além do Capital Autorizado;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiii)	a eleição de representante dos Cotistas;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação
(xiv)	contratação de Agência de Classificação de Risco;	maioria das Cotas em circulação	maioria das Cotas em circulação

11.2 Alteração do Regulamento independentemente de Assembleia Geral. O Regulamento e o presente Anexo Descritivo, em consequência de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ou em prazo menor caso assim determinado por norma, por autoridade ou órgãos reguladores, a divulgação do fato ao Cotista, por meio eletrônico ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

11.2.1 Para fins de clareza, consigna-se que alterações no Acordo Operacional, ou mesmos nas minutas dos Contratos de Endosso e/ou Termos de Endosso, nas Duplicatas independem de realização de Assembleia Geral.

11.3 Convocação da Assembleia Geral. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação do Administrador e do Gestor, em conjunto, ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, nos termos da legislação em vigor.

11.4 A convocação da Assembleia Geral deverá ser encaminhada a cada Cotista da Classe convocada e disponibilizada nas páginas do Administrador, , caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores, e deverá conter o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma expressa todas as matérias a serem deliberadas. Caso seja admitida a participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia Geral será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

11.5 O pedido de convocação de Assembleia Geral, quando realizado pelo Gestor e/ou por Cotistas, deverá ser direcionado ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral, nos termos do §1º do artigo 73 da Resolução CVM 175.

11.6 A convocação e a realização da Assembleia Geral devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral convocada deliberar em contrário.

11.6.1 Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

11.7 Representantes Autorizados na Assembleia Geral. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

11.8 O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para representação do Cotista em assembleia, devendo entregar um exemplar do instrumento de mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pelo Administrador.

11.9 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou do envio da mensagem eletrônica, observado o disposto no presente Regulamento.

11.10 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de

recebimento a cada Cotista ou enviada nova mensagem eletrônica, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.11 Para os fins do disposto no Artigo 11.10 acima, fica estabelecido que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com a carta ou mensagem eletrônica de primeira convocação.

11.12 Independentemente das formalidades previstas nos itens acima, considerar-se-á regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

11.13 Realização da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico

11.14 A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede do Administrador.

11.15 No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista.

11.16 Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Anexo Descritivo e no Regulamento.

11.17 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de (i) 10 (dez) dias, contados da consulta por meio eletrônico; ou (ii) 15 (quinze) dias, contados da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

11.18 O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do Artigo 14.17. acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio

eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Anexo Descritivo.

11.19 A Assembleia Especial poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de supervisão e controle gerencial dos investimentos do Fundo na defesa dos direitos e interesses dos Cotistas, desde que esse representante dos Cotistas (i) seja um Cotista ou um profissional especialmente contratado para cuidar dos interesses dos Cotistas; e (ii) não ocupe posição ou função junto ao Administrador ou ao Gestor, seus controladores, ou em sociedades direta ou indiretamente controladas pelos mesmos e coligadas ou outras sociedades sob controle comum com os mesmos. O(s) representante(s) dos Cotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do Fundo, do Administrador, do Custodiante, ou do Gestor, no exercício de tal função.

11.20 Direito de Voto dos Cotistas. As Cotas conferem aos seus titulares o direito de votar nas Assembleias Gerais com referência a toda e qualquer matéria objeto de deliberação, sendo certo que para efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação na Classe Única, com base no valor financeiro de sua participação no Patrimônio Líquido.

11.21 Quóruns de Instalação e Deliberação. A Assembleia Geral será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, observado que as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelo critério da maioria de votos dos Cotistas presentes, sendo, entretanto, admitido o estabelecimento de quóruns qualificados exigindo-se a maioria das Cotas em circulação, conforme os critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 deste Anexo Descritivo.

11.22 Divulgação das Decisões da Assembleia Geral. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, por meio de publicação no website do Administrador e no website da CVM, ou por carta com aviso de recebimento ou mensagem eletrônica endereçada a cada Cotista.

11.23 Conflitos de Interesse. Para fins de apuração do quórum de instalação e/ou deliberação em Assembleia Geral, não serão contabilizados os votos daqueles listados no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175, sendo que os Cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse em relação à matéria a ser discutida, devem declarar-se impedidos de realizar o exercício de voto previamente ao início das deliberações, nos

termos do parágrafo 2º do artigo 78, observados os termos e condições previstos na regulamentação aplicável e no disposto no Regulamento e neste Anexo.

12. PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

12.1 Divulgação de Fatos Relevantes. O Administrador é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, por meio de comunicado enviado aos Cotistas da Classe Única, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir, alienar ou manter suas Cotas, se for o caso, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, especialmente do Gestor, informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes que venham a ter conhecimento. Além do envio do comunicado aos Cotistas, qualquer fato relevante também deve ser (i) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (ii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (iii) mantido nas páginas do Administrador e do Gestor e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

12.1.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe e dos demais fatos relevantes que possam estar relacionados ao Fundo de maneira geral, são exemplos de fatos relevantes os especificados no artigo 7.1 da parte geral deste Regulamento.:

12.1.2 A divulgação das informações previstas no Artigo 12.1 deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador, do Gestor e da CVM na rede mundial de computadores, por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, comunicação às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação e mantida disponível aos Cotistas na sede e agências do Administrador e do Gestor

12.1.3 O Administrador deve fazer as publicações previstas neste Anexo Descritivo sempre na página do Administrador na rede mundial de computadores e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM, na mesma data de sua divulgação. Tal

divulgação será feita sempre nos mesmos meios utilizados para divulgação das informações do Fundo e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

12.2 Divulgação de Informações. Exceto quando disposto de outra forma no presente Regulamento, a divulgação das informações periódicas ou eventuais previstas neste Anexo Descritivo deve ser feita por meio de publicação na página do Administrador ou do Gestor na rede mundial de computadores, de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, ou por meio de correio eletrônico, exceto quando se tratar de ato ou fato relevante, que deverá ser observado o disposto no item 12.1 deste Anexo Descritivo. Qualquer mudança com relação a tal política deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

13. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1 Escrituração Contábil e Demonstrações Contábeis. A Classe terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis anuais da Classe serão auditadas por Auditor Independente registrado na CVM em conjunto com as demonstrações financeiras gerais do Fundo e estarão sujeitas ao disposto na legislação vigente, observadas as disposições dos artigos 66 e seguintes da Resolução 175.

13.2 As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente. Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar de cada relatório de auditoria os seguintes itens:

- (i) opinião se as demonstrações contábeis examinadas refletem adequadamente a posição financeira da Classe, de acordo com as regras do aplicáveis;
- (ii) demonstrações contábeis da Classe, contendo a demonstração do resultado do exercício, o balanço patrimonial, demonstração da evolução do Patrimônio Líquido, demonstração do fluxo de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e
- (iii) notas explicativas contendo informações julgadas, pelo Administrador, como indispensáveis para a interpretação das demonstrações financeiras.

13.3 Exercício Social. O exercício social da Classe tem duração de um ano e seguirá o exercício social do Fundo, encerrando-se em no último Dia Útil do mês de fevereiro de cada ano.

13.4 As normas aplicáveis à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis e os critérios contábeis de reconhecimento, classificação e mensuração dos ativos e passivos, assim como o reconhecimento de receitas e apropriação de despesas da Classe, serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas com a observância das regras e procedimentos definidos pela CVM.

14. FORO

14.1 Para fins do disposto neste Anexo Descritivo, considera-se o correio eletrônico (e-mail) como uma forma de comunicação válida entre o Administrador, o Gestor, os Cotistas.

14.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Anexo Descritivo e que envolvam o Fundo ou a Classe, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

(Página de Assinaturas do Anexo Descritivo da Classe Única do Savóia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Responsabilidade Limitada, datado de 23 de abril de 2026)

Assinado por:

THIAGO DE GUSMÃO DELFINO DOBSON

4942E1A2EBA5487...

Assinado por:

JOSE LUIZ NOGUEIRA SAMPAIO

F89D7C0F74A54D6...

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

Assinado por:

MARIANA GONÇALVES GABRIEL

7662FC7C41E24FC...

CAPSICUM ASSETS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I
MODELO DE APÊNDICE DE COTAS

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Savóia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Responsabilidade Limitada, datado de 23 de abril de 2026.

MODELO DE APÊNDICE DAS [COTAS SENIORES] {ou} [COTAS SUBORDINADAS] DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO SAVÓIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – FIDC, RESPONSABILIDADE LIMITADA

As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas] da Classe Única de Cotas do Savóia Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios – FIDC, Responsabilidade Limitada (“Fundo”), emitidas nos termos do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe Única, datado de 23 de abril de 2026, terão as seguintes características.

Os termos capitalizados utilizados neste Apêndice e não expressamente aqui definidos terão os significados que lhes são atribuídos no Regulamento e no Anexo Descritivo da Classe Única.

Valor Total da Emissão:	R\$ [·] ([·])
Quantidade de Cotas:	[·] ([·]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [·] ([·])
Data de Emissão:	[·] de [·] de [·].
Principais Características, Vantagens, Direitos e obrigações:	[·]
Forma de Integralização:	[À vista, na data de subscrição] {ou} [a prazo, mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Gestora, nas datas e demais condições previstas no compromisso de investimento firmado entre a Classe Única e o investidor]
Montante Mínimo para Colocação:	[R\$ [·] ([·])] {ou} [não aplicável].
Regime de Distribuição:	Oferta pública de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea [·], da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada] {ou} [Oferta pública dispensada automaticamente de registro, na forma de lote único e indivisível, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada] {ou} [Colocação Privada]

Prazo	As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas Mezanino] terão prazo de [●] ([●]) meses contados da Data de Integralização Inicial de Cotas
Benchmark	[●]% ([●] por cento) da variação da Taxa DI ao ano {ou} Taxa DI ao ano acrescido do spread de [●] ([●]) {ou} [Não aplicável]
	O pagamento da remuneração irá ocorrer no dia [-] do mês [-] {ou} [Não aplicável]. <i>Este Apêndice não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Classes de Cotas. As Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira do Fundo assim o permitirem.</i>
Pagamento Principal	[-]
Pagamento da Remuneração	[-]
Datas de Pagamento	[-]
Público-alvo e Restrições à Negociação:	As [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas] não serão depositadas para distribuição no mercado primário de bolsa ou negociação em mercado secundário de bolsa. Sem prejuízo, as [Cotas Seniores] {ou} [Cotas Subordinadas] poderão ser registradas para distribuição, liquidação e negociação no mercado de balcão administrado pela B3, por meio do módulo de distribuição de ativos – MDA e pelo sistema Fundos21, ambos operacionalizados pela B3.

ANEXO II

POLÍTICA DE CRÉDITO, ORIGINAÇÃO E COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Savóia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Responsabilidade Limitada, datado de 23 de abril de 2026.

Os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Anexo Descritivo da Classe Única do Savóia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Responsabilidade Limitada.

A presente **Política de Crédito, Originação e Cobrança** estabelece os princípios, critérios e procedimentos para a análise de crédito, atribuição de limites de exposição, originação e seleção de Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **Savóia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC Responsabilidade Limitada** (“Fundo”).

Esta política deverá ser observada pelo **Consultor Especializado de Crédito**, responsável por conduzir as análises de crédito e apresentar à **Gestora** os Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pelo Fundo.

A análise realizada pelo Consultor Especializado tem caráter **consultivo**, cabendo exclusivamente à Gestora a decisão final quanto à aquisição ou não dos Direitos Creditórios.

A presente política deverá ser aplicada de forma cumulativa com:

- os **Critérios de Elegibilidade**
- as demais disposições previstas no **Regulamento do Fundo**

2. Processo de Análise de Crédito

O processo de originação e análise de crédito será composto pelas seguintes etapas:

1. diligência cadastral inicial
2. análise econômico-financeira
3. atribuição de rating, caso aplicável,
4. definição de limite de crédito
5. recomendação de aquisição à Gestora

3. Diligência Inicial

A companhia ou produtor rural que tenha interesse em atuar como Cedente e/ou Devedor, conforme aplicável, deverá passar por análise cadastral prévia.

Para essa análise, deverão ser apresentados ao Consultor Especializado, conforme aplicável:

- ficha cadastral contendo as principais informações da companhia ou produtor rural;
- documentos societários e atos constitutivos;
- ata de eleição de diretoria, quando aplicável;
- documentos pessoais dos sócios e administradores;
- comprovante de condição de produtor rural, quando aplicável; e/ou
- demais documentos que o Consultor julgar necessários

4. Análise Econômico-Financeira

Após a aprovação na diligência inicial, o Devedor deverá apresentar informações adicionais para análise de crédito, podendo incluir:

- demonstrações financeiras;
- balancetes recentes;
- relatório de endividamento bancário;
- relatório de endividamento com fornecedores;
- relatório de contas a receber;
- histórico de pagamentos; e/ou
- projeções de fluxo de caixa

Quando aplicável, especialmente no caso de produtores rurais, poderão ser analisados adicionalmente, a exclusivo critério do Consultor Especializado:

- área plantada;
- histórico de produção;
- produtividade das últimas safras;
- contratos de comercialização;

A análise poderá considerar indicadores financeiros como:

1. nível de alavancagem;
2. liquidez corrente;
3. capacidade de geração de caixa; e/ou
4. histórico de inadimplência;

5. Atribuição de Rating

Com base nas informações analisadas, o Consultor Especializado poderá atribuir uma **classificação de risco (rating)** ao Devedor.

A classificação considerará aspectos quantitativos e qualitativos, incluindo:

- capacidade financeira;
- histórico de pagamento;
- qualidade da governança;
- posição competitiva no setor; e/ou

- qualidade das garantias oferecidas

A classificação poderá seguir, de forma exemplificativa, a seguinte escala:

Rating Classificação

- | | |
|---|-----------------------------|
| A | Baixo risco de crédito |
| B | Risco moderado |
| C | Risco elevado |
| D | Não elegível para operações |

A Gestora poderá estabelecer limites de exposição diferenciados de acordo com o rating atribuído.

6. Definição de Limite de Crédito

Com base na análise de crédito e no rating atribuído, o Consultor Especializado poderá recomendar um **limite máximo de exposição** para o Devedor, conforme aplicável.

Na definição do limite poderão ser considerados:

- faturamento anual
- patrimônio líquido
- capacidade de geração de caixa
- histórico de relacionamento comercial
- nível de concentração da carteira

A recomendação de limite será submetida à análise e aprovação da Gestora.

7. Análise da Carteira de Direitos Creditórios

Além da análise do Devedor, o Consultor Especializado deverá avaliar a qualidade da carteira de Direitos Creditórios a ser cedida ao Fundo.

A análise poderá incluir:

- histórico de inadimplência da carteira
- prazo médio dos créditos
- concentração por sacado
- histórico de atrasos
- características dos títulos de crédito
- qualidade das garantias associadas

8. Processo de Aquisição

Após a conclusão das análises previstas nesta política, o Consultor Especializado poderá recomendar à Gestora a aquisição dos Direitos Creditórios.

A decisão final de aquisição caberá exclusivamente à Gestora, observadas:

- as disposições do Regulamento do Fundo
- os Critérios de Elegibilidade

Uma vez aprovada a operação, o **Preço de Aquisição** será pago ao Cedente em conta corrente de sua titularidade.

9. Monitoramento e Revisão de Crédito

O Consultor Especializado poderá realizar o acompanhamento periódico dos Devedores e das carteiras adquiridas pelo Fundo.

Esse monitoramento poderá incluir:

- revisão periódica do rating, caso existente
- análise de desempenho da carteira
- acompanhamento de eventos relevantes de crédito

Caso sejam identificados eventos que possam afetar a capacidade de pagamento do Devedor ou a qualidade da carteira, o Consultor Especializado deverá comunicar a Gestora.

10. Política de Exceções

Eventuais exceções aos critérios previstos nesta política deverão ser analisadas pela Gestora e poderão ser aprovadas de forma fundamentada, desde que observadas as disposições do Regulamento do Fundo e a regulamentação aplicável.

11. Régua de Cobrança

i. Momento pós-aquisição: 1ª via do Boleto/Informações de pagamento são encaminhadas ao Devedor;

ii. 30 (trinta) dias antes do vencimento: 2ª via do Boleto/Informações de pagamento são encaminhadas ao Devedor;

iii. 15 (quinze) dias corridos antes do vencimento: informações acerca de pagamento são encaminhadas ao Devedor, a fim de alertá-lo acerca do pagamento;

iv. No dia anterior ao vencimento: informações acerca de pagamento são encaminhadas ao Devedor, a fim de alertá-lo sobre a data de vencimento;

v. No dia do vencimento: informações acerca de pagamento são encaminhadas ao Devedor, a fim de alertá-lo sobre a data de vencimento;

vi. 1 (um) dia corrido após o vencimento: os Agentes de Cobrança e/ou Consultor Especializado entrarão em contato com o Devedor para alertá-lo sobre o título vencido com a possibilidade de isenção de multa caso pago no mesmo dia.;

vii. 3 (três) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança e/ou Consultor Especializado entrarão em contato com o Devedor para alertá-lo sobre o título vencido;

viii. 30 (trinta) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança entrarão em contato com o Devedor para iniciar tratativas de renegociação para prorrogação ou pagamento imediato;

ix. 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança procederão com envio ao Devedor de notificação extrajudicial com negativação junto aos órgãos de proteção ao crédito; e

x. 90 (noventa) dias corridos após o vencimento: os Agentes de Cobrança poderão iniciar protocolo de pedido de execução judicial e/ou extrajudicial contra o Devedor.

12. Inclusão do Devedor em Órgão Restritivo

A negativação do nome de um Devedor inadimplente em órgãos de proteção ao crédito será operacionalizada pelos Agentes de Cobrança. A exclusão só poderá ser realizada após o recebimento do crédito inadimplente ou reestruturação do passivo, ambos os procedimentos devem estar de acordo com as instruções da Gestora e do Consultor Especializado de Crédito.

13. Formalização de Renegociação de Dívidas

Em caso de solicitação de renegociação de dívida, os Agentes de Cobrança deverão esclarecer os motivos da solicitação ao Consultor Especializado de Crédito que iniciará análise do pleito.

O Consultor Especializado de Crédito possui alçada para conduzir a renegociação junto ao Devedor desde que o prazo do título renegociado não exceda 180 (cento e oitenta) dias corridos do título original.

14. Atualização da Política

A presente Política poderá ser revisada e atualizada periodicamente, sempre que necessário para refletir:

- alterações regulatórias;
- mudanças nas condições de mercado; ou
- aprimoramentos na metodologia de análise de crédito.

ANEXO III

POLÍTICA DE INVESTIMENTO EM DERIVATIVOS

Este anexo é parte integrante do Anexo Descritivo da Classe Única do Savóia Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, Responsabilidade Limitada, datado de 23 de abril de 2026.

A Classe Única, através de sua Gestora, poderá realizar operações em mercados de derivativos com o objetivo de proteger suas posições detidas à vista, até o limite destas. A principal estratégia que deverá ser utilizada para a proteção das posições pré-fixadas correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos será, a realização de operações de compra de opções de taxas de juros.

Para esta estratégia poderão ser utilizados os contratos de opção de compra sobre o Índice de Taxa Média Depósitos financeiros de um dia (“IDI” e “Contratos de Opção de Compra IDI”), negociados no mercado de balcão ou bolsa da B3. O Risco de contraparte nesta modalidade é a B3.

Alternativamente, poderão ser utilizadas operações de swap de taxas de juros realizadas no mercado de balcão, mediante contratação com uma contraparte elegível, sendo certo que neste caso será reservado recurso para margem. Entende-se por contraparte elegível uma instituição financeira com classificação de risco, atribuída por uma Agência Classificadora de Risco, superior ou igual a “AA” em escala local.

Estas operações serão registradas nos sistemas da B3, sem ou com garantia de contraparte central, ou em qualquer outro sistema ou câmara de custódia e liquidação financeira de valores mobiliários autorizados pelo Banco Central ou pela CVM.

A Administradora realizará a marcação a mercado das opções de juros ou contratos de swap, conforme manual de precificação de ativos da Administradora.

Todos os recursos devidos à Classe Única por conta da liquidação de operações no mercado de derivativos deverão ser creditados em uma Conta da Classe Única.